

ELIANE INTERLANDI DA COSTA SILVA

**O PROGRAMA DE PRECEPTORIA NA ÁREA DA SAÚDE NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão Final apresentado à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), para obtenção do título *de Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2017

Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca da Universidade Federal de Viçosa - Câmpus Florestal

T

S586p
2017
Silva, Eliane Interlandi da Costa, 1963-
O programa de preceptoría na área da saúde na
Universidade Federal de Viçosa : uma análise à luz dos
princípios da administração pública. / Eliane Interlandi da Costa
Silva. – Florestal, MG, 2017.
x, 65f. : il. ; 29 cm.

Inclui anexo.

Inclui apêndice.

Orientador: Patrícia Aurélia Del Nero.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.47-52.

1. Preceptoría - Saúde pública. 2. Administração pública.
3. Políticas públicas. I. Universidade Federal de Viçosa.
Departamento de Administração. Programa de Pós-Graduação
em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP.
II. Título.

CDD 22 ed. 610.1

ELIANE INTERLANDI DA COSTA SILVA

**O PROGRAMA DE PRECEPTORIA NA ÁREA DA SAÚDE NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE VIÇOSA: UMA ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão Final apresentado à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), para obtenção do título *de Magister Scientiae*.

APROVADO: 31 de julho de 2017.

Nina Rosa da Silveira Cunha

Telma Regina da Costa Guimarães Barbosa

Patrícia Aurélia Del Nero
(Orientadora)

“A vida é feita de momentos, momentos pelos quais temos que passar, sendo bons ou não, para o nosso aprendizado. Nada é por acaso. Precisamos fazer a nossa parte, desempenhar o nosso papel no palco da vida, lembrando de que a vida nem sempre segue o nosso querer, mas ela é perfeita naquilo que tem que ser.”

Chico Xavier

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me guiar e iluminar meus caminhos, não deixando faltarem forças para perseverar quando tudo parecia não ter solução.

Ao meu pai, que mesmo não estando ao alcance dos meus olhos, consigo ver seu sorriso de satisfação com mais esta conquista.

À minha mãe, que após três longos meses vivendo entre dois mundos, partiu para o plano espiritual em agosto de 2015, durante a realização do programa de Mestrado, deixando saudades imensas.

À minha família, Valdir, Camila e Lucas, pelo apoio incondicional e compreensão extrema com o tempo dividido na busca da realização deste sonho.

À minha orientadora Patrícia Aurélia Del Nero, que muito mais do que apenas orientadora, foi (e é) amiga e conselheira. Sou muito grata pela paciência, incentivo e toda dedicação que me dispensou.

À Coordenação e aos mestres do Profiap, pela compreensão e aprendizado.

Aos queridos colegas da turma de Mestrado, pela amizade, carinho, ajuda e pelos ótimos momentos compartilhados que deixarão saudades, principalmente à Joana.

À minha querida amiga Tetê, pelas dicas e cuidados dedicados a mim e ao trabalho.

Ao meu chefe Bruno, por todo o apoio e compreensão, sem os quais este trabalho não seria possível.

E, finalmente, aos colegas preceptores do DEM, pelo apoio e colaboração.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	vi
LISTA DE QUADROS	viii
RESUMO	ix
ABSTRACT	x
1 INTRODUÇÃO.....	1
1.1 Contextualização.....	1
1.2 Problematização.....	4
1.3 Objetivos	7
1.4 Justificativa.....	7
1.5 Estrutura do Trabalho.....	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
3 METODOLOGIA.....	16
3.1 Local da pesquisa.....	16
3.2 Objeto de estudo	16
3.3 Caracterização da pesquisa	16
3.4 Conceitos operacionais	16
3.5 Coleta e análise de dados	18
4 DA CONJUNTURA DE CRIAÇÃO DOS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM E DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA NA ÁREA DA SAÚDE NA UFV	20
4.1 Da criação dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem na UFV	20
4.2 Da proposta pedagógica utilizada na implantação dos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem	21
4.3 Da criação do Programa de Preceptoría na Área da Saúde na UFV..	24
5 DISCUSSÃO.....	26

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47
ANEXO	53
APÊNDICE	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEM	Associação Brasileira de Educação Médica
CEB	Câmara de Educação Básica
CES	Câmara de Educação Superior
CNE	Conselho Nacional de Educação
Conaes	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CONSU	Conselho Universitário
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DEM	Departamento de Medicina e Enfermagem
IES	Instituição de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
MPOG	Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
PCCTAE	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PGP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PNE	Plano Nacional de Educação
Pró-Saúde	Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde
PUCRCE	Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos
Reuni	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SOC	Secretaria de Órgãos Colegiados
SUS	Sistema Único de Saúde
TAE	Técnico-administrativo em Educação
TCF	Trabalho de Conclusão Final
TNS	Técnico de Nível Superior
UAES	Unidade de Atendimento Especializado em Saúde
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora

UFMG Universidade Federal de Minas Gerais
UFV Universidade Federal de Viçosa
WHO World Health Organization

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Disfunções encontradas na atividade do TNS como Preceptor da UFV	38
Quadro 2: Disfunções encontradas no documento normativo do Programa de Preceptoría da UFV	39

RESUMO

SILVA, Eliane Interlandi da Costa, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, julho de 2017. **O Programa de Preceptoría na Área da Saúde na Universidade Federal de Viçosa: uma análise à luz dos Princípios da Administração Pública.** Orientadora: Patrícia Aurélio Del Nero. Coorientadores: Adriana Ventola Marra e Bruno David Henriques.

Esta pesquisa tem por objetivo realizar a análise do Programa de Preceptoría na Área da Saúde na Universidade Federal de Viçosa, com foco nas questões administrativas e jurídicas envolvidas na contratação de profissionais técnico-administrativos para realizar a função de Preceptoría nos cursos de Medicina e Enfermagem da Instituição. Para o arcabouço teórico, em um primeiro momento, foi realizado o levantamento histórico da criação dos referidos cursos na Instituição, seguido pela avaliação da proposta pedagógica utilizada na implantação dos mesmos, que associa o ensino ao serviço. Em seguida, foi realizada a caracterização da figura do Preceptor e a análise da Resolução que criou o Programa de Preceptoría na UFV. O referencial teórico foi complementado pelo levantamento das questões administrativas advindas da introdução de médicos e enfermeiros vinculados à instituição para realizarem o ensino de disciplinas no campo da prática, como preceptores. A pesquisa tem um caráter exploratório, e se baseou em pesquisa bibliográfica e análise documental para levantamento de seus dados. Na análise do Programa de Preceptoría na UFV, foram verificadas limitações relacionadas à possibilidade de configuração de desvio de função e ato de improbidade administrativa em relação a alteração de atribuições de técnicos de nível superior em Editais de Concursos Públicos. Após a discussão das questões levantadas, foram realizadas sugestões para solução dos problemas encontrados.

ABSTRACT

SILVA, Eliane Interlandi da Costa, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, July, 2017. **The Preceptory Program in the Health Area at the Federal University of Viçosa: an analysis in light of the Principles of Public Administration.** Adviser: Patrícia Aurélia Del Nero. Co-advisers: Adriana Ventola Marra and Bruno David Henriques.

This research aims to analyze the Preceptory Program in the Health Area at the Federal University of Viçosa, focusing on the administrative and legal issues involved in the hiring of technical-administrative professionals to perform the Preceptory function in the Medicine and Nursing courses of the Institution. For the theoretical framework, it was carried out the collection of official documents and bibliography on modifications of the attributions of technical-administrative posts by the Public Administration and its conflicts with legally defined delimitations. In the study of the conjuncture of creation of the courses of Medicine and Nursing in the Institution and its Preceptory Program, limitations related to the possibility of configuring an illegal diversion of function and an act of administrative improbity were verified. These limitations are related to the alteration of the assignments of technicians of higher level in public bidding documents, in addition to inconsistencies in articles of the Preceptory Program. In order to broaden the understanding of the research topic, the analysis of the pedagogical proposal used in the implementation of the mentioned undergraduate courses based on the National Curricular Guidelines and the characterization of the Preceptor figure was carried out. The research has an exploratory character and was based on the bibliographical research and the documentary analysis to survey its data. After the discussion of the issues raised, suggestions were made to solve the problems encountered.

1 INTRODUÇÃO

O delineamento desta pesquisa se desenvolveu no âmbito da Administração Pública, na análise da institucionalização de uma nova função voltada para o ensino no Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), exercida por profissionais técnico-administrativos de nível superior (TNS) contratados pela Instituição para este fim. Esta função, conhecida como Preceptoria, se relaciona à formação profissional no campo da prática nas áreas da Saúde. Ressalta-se que a função também é exercida por profissionais docentes, sendo parte natural de seu trabalho, porém esta pesquisa visa tão somente levantar questões acerca do exercício profissional da mesma por profissionais técnico-administrativos e a adequação administrativa e jurídica desta atuação.

Inicialmente foi realizada a contextualização do tema destacando aspectos que embasam e fundamentam a necessidade e a importância destes profissionais na área da Educação em Saúde, seguindo as “novas” diretrizes nacionais da Educação estabelecidas a partir da Constituição Federal de 1988. Em seguida, foi evidenciada a problemática proposta por esta pesquisa, com seus objetivos, geral e específicos, a justificativa da abordagem do tema e a estrutura do trabalho.

1.1 Contextualização

A valorização da importância da Educação na formação da cidadania e qualificação para o trabalho não é preocupação atual do Estado. Na Constituição Federal de 1934 havia um Capítulo exclusivo sobre Educação¹. Porém, foi na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 que esses direitos e acesso foram ampliados e seus princípios melhor definidos. A Educação foi reconhecida como “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, Art. 205).

A Carta Magna estabelece que à União cabe a competência exclusiva de legislar sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional, através da formulação de

¹ Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Título V, Capítulo II: Da Educação e da Cultura.

Política Pública específica. A Lei enuncia a criação do Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, para a definição das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de efetivação das ações voltadas para o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior). O PNE deve ser elaborado através da colaboração entre as diversas esferas dos poderes públicos, quais sejam: o da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988, Art. 214), sendo que cada qual exerce essas atribuições tendo em vista seu âmbito de atuação estabelecido no Texto da Constituição.

Ao Ministério da Educação (MEC), órgão que é o representante máximo do Poder Público federal em matéria de educação, cabe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e resguardar o cumprimento das leis que o regem. Para desempenhar suas funções, o órgão conta com a colaboração do Conselho Nacional de Educação (CNE) e suas Câmaras componentes: Câmara de Educação Básica (CEB) e Câmara de Educação Superior (CES). Cada Câmara é composta por 12 (doze) Conselheiros, sendo a metade deles indicada por entidades da sociedade civil que atuam na área da educação.

Esta composição assegura a participação social no aperfeiçoamento da educação nacional. A Câmara de Educação Superior tem, entre suas funções, a de deliberar e emitir pareceres sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação (Artigo 6º, 7º e 8º da Lei Nº 9.130, de 24 de novembro de 1995)².

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, intitulada Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu Artigo 3º, determina que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre eles, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Segundo a LDB, em seu Artigo 43, a Educação Superior deve “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação da área da Saúde remontam ao ano de 2001. Foram elaboradas por Comissões de Especialistas de Ensino e aprovadas, com incorporações, pela Câmara de Educação Superior (CES), órgão que integra o Conselho Nacional de Educação (CNE) do

² A Lei Nº 9.130 de 24 de novembro de 1995 altera dispositivos da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. A lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ministério da Educação (MEC), conforme mencionado. Os cursos contemplados com as DCN de 2001 foram os de Medicina, Enfermagem e Nutrição. Em 2014, o Curso de Graduação em Medicina obteve novas Diretrizes Curriculares aprovadas pela CES/CNE.

O objetivo das Diretrizes Curriculares é permitir que os currículos dos cursos da área da Saúde favoreçam a construção de um perfil acadêmico e profissional do egresso com características de formação compatíveis com referências nacionais e internacionais. Os graduados devem ser capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolutividade, inseridos na política pública nacional de assistência à saúde, estando aptos a enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições do exercício profissional³.

A assistência à Saúde no Brasil se encontra inserida no âmbito da Política Pública de Seguridade Social, juntamente à Assistência Social e à Previdência Social. Verifica-se, portanto, que se encontra configurada numa rede regionalizada e hierarquizada que se consolida num sistema único, o Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é administrar a prestação de serviços em saúde à população, seguindo as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade, assim como rege o Artigo 198 da Constituição Federal⁴.

Seguindo o preconizado pelas diretrizes curriculares da educação superior, os alunos devem ser inseridos precocemente para atuação neste sistema, a fim de se familiarizarem com os Princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), para que estejam aptos a exercerem suas atividades na Saúde Pública após sua graduação. No campo do aprendizado da prática clínica em hospitais e ambulatórios da rede pública, as atividades referentes ao ensino e à prestação de serviço se fundem, interligando duas importantes áreas de atuação estatal: a Saúde e a Educação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Medicina (2014) e em Enfermagem (2001) determinam que os alunos sejam incluídos no campo da prática desde o início dos referidos cursos e ao longo de toda a sua duração, até os períodos finais, quando são realizados os estágios curriculares obrigatórios. Estas orientações estão de acordo com o Princípio contido

³ Parecer CNE/CES 1133/2001, Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição, publicado no DOU em 03/10/2001.

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 198.

na LDB que determina que a Educação Superior deve estimular os alunos a conhecer os problemas da região onde desenvolvem seu aprendizado e prestar serviços à comunidade numa relação de reciprocidade, na qual ocorra a troca entre o aprendizado e a prestação de serviços de forma vantajosa, ou seja, proporcione benefícios, para todos os envolvidos. Essa forma de prestação de serviço público deve cumprir, também, com o Princípio da Eficiência determinado no artigo 37 da Constituição da República.

Neste contexto, a figura do Preceptor na área da Saúde é de fundamental importância para o desenvolvimento da função de ensino dos graduandos em atividades práticas no campo de trabalho, moldando o perfil dos alunos, desenvolvendo suas competências, principalmente através do seu exemplo de atuação profissional.

O Preceptor é o profissional de saúde responsável pelo ensino direto, tanto na teoria quanto na prática, à beira do leito, em hospitais e ambulatórios, e deve ser um profissional que possibilite, na prática, ser um modelo inspirador, também do ponto de vista ético (Soares et al., 2013, p. 17). Segundo Botti e Rego (2008, p. 365), a principal função do preceptor é ensinar a clinicar, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas, que visam o desenvolvimento profissional, através da aquisição de habilidades e competências em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho.

1.2 Problematização

Os tradicionais cursos de Medicina no Brasil, anteriormente ao lançamento das Diretrizes Curriculares Nacionais em 2001, em sua maioria, seguiam o modelo proposto por Flexner (1910). O currículo era compartimentalizado, dividido em 3 (três) ciclos, a saber: o básico, voltado ao estudo das ciências biológicas, com duração média de 4 (quatro) semestres; o clínico, abordando a clínica médica e suas diversas áreas, com duração média de 6 (seis) semestres; e o profissionalizante, em regime de internato, constituindo o treinamento em serviço, com duração de 2 (dois) semestres (PAVAN, SENGER, MARQUES, 2014, p. 2).

Neste sistema, no qual esta pesquisadora teve a sua formação ainda na década de 80, a aproximação do aluno com o campo da prática apenas se iniciava no terceiro ou quarto anos do curso de Medicina, de forma reduzida em relação à carga horária do conteúdo teórico das disciplinas. O contato com pacientes no

campo da prática se efetivava em sua plenitude apenas no último ano da formação médica, no internato.

Em contraposição a este modelo, as novas diretrizes valorizam a inserção precoce dos aprendizes em serviços de saúde já existentes nas localidades das Instituições de Ensino Superior (IES), incentivam a integração ensino-serviço, e evidenciam, desde o início da formação, as reais necessidades em saúde da população assistida.

Para efetivar tal prática, surge a necessidade da figura de um profissional, médico ou enfermeiro, no caso das graduações que são investigadas neste Trabalho de Conclusão Final (TCF), que assuma a tarefa de ensinar e orientar os alunos no campo da prática clínica, em hospitais, ambulatorios e unidades básicas de saúde. Este profissional é designado como Preceptor.

Segundo as DCN da graduação em Medicina (2014), em seu artigo 24, a formação em serviço dos futuros profissionais deve ocorrer “sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde”. O parágrafo 1º do referido artigo estabelece que “a preceptoria exercida por profissionais dos serviços de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES)”.

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES).

Com base nesta determinação, verifica-se que a função de preceptoria é usualmente realizada por profissionais de saúde dos serviços públicos conveniados ou parceiros das Instituições de Ensino Superior, sem vínculo empregatício com as mesmas, supervisionados por docentes vinculados a estas instituições.

A Universidade Federal de Viçosa (UFV), por ocasião da criação dos Cursos de Medicina e de Enfermagem, incluiu uma nova figura em seus quadros para

desempenhar especificamente esta função nos cursos de graduação da área da saúde, além daqueles profissionais mencionados.

Foram contratados médicos e enfermeiros através de concurso público, com vínculo efetivo e permanente, integrantes do quadro técnico-administrativo de nível superior da Entidade, para serem preceptores, lotados no Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM).

Vários destes profissionais contratados pela UFV, em especial os médicos, já se encontravam inseridos nos serviços públicos de saúde locais com vínculos empregatícios com os hospitais da cidade ou com a Prefeitura Municipal de Viçosa, o que facilitou a integração ensino-serviço. Outros profissionais médicos e enfermeiros contratados, que não trabalhavam na rede de saúde local, foram inseridos nestes serviços através da parceria entre a Instituição e os Serviços Públicos de Saúde para exercer a função de Preceptoria com alunos e residentes dos cursos da área da saúde.

Além destes, outros profissionais técnico-administrativos da área da saúde da UFV também exercem a função de preceptoria. São médicos e enfermeiros que atuam na Divisão de Saúde da Universidade Federal de Viçosa (UFV), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, que presta assistência em saúde à comunidade acadêmica.

A Universidade Federal de Viçosa instituiu em 2011 o Programa de Preceptoria na Área da Saúde (Anexo) para proporcionar suporte à atividade de preceptoria aos cursos de graduação e de pós-graduação em Enfermagem e em Medicina, recém-criados nos anos de 2009 e 2010, respectivamente.

O programa estabelece normas para o exercício da preceptoria, principalmente voltadas para a atuação dos profissionais dos serviços de saúde locais, aqueles sem vínculo empregatício com a instituição. Sem contestar sua relevância, verifica-se que o referido programa não estabelece normas específicas para a regulamentação do exercício da preceptoria pelos profissionais do quadro técnico-administrativo da própria instituição. Esse é um dos aspectos propostos e que foram investigados nesta pesquisa.

Nesse contexto, questiona-se e, ao mesmo tempo, é estabelecido o seguinte problema de pesquisa: o Programa de Preceptoria na Área da Saúde na UFV está adequado e contempla, do ponto de vista administrativo a normatização do exercício

da preceptoria pelos profissionais médicos e enfermeiros que a executam na Instituição e está de acordo com a legislação nacional que o institui?

1.3 Objetivos

Com o propósito de investigar o problema em questão, o objetivo geral desta pesquisa consistiu em estudar o Programa de Preceptoria da UFV a fim de verificar a normatização do exercício da função de Preceptoria a partir dos preceitos da Administração Pública, e formular propostas para o seu aperfeiçoamento.

Como objetivos específicos, foram propostos os seguintes:

- a) Verificar o papel do preceptor na orientação técnico-pedagógica dos aprendizes.
- b) Criticar as normas atuais do Programa de Preceptoria da Área da Saúde na UFV.
- c) Discutir a adequação administrativa dos profissionais técnico-administrativos da UFV para o exercício da preceptoria como atividade de ensino.
- d) Propor, de forma exploratória e a partir do referencial teórico, aperfeiçoamento para o Programa de Preceptoria na Área da Saúde da UFV, visando à melhoria na sua eficiência, eficácia e transparência administrativa.

1.4 Justificativa

O tema em questão foi escolhido com o propósito de contribuir para a revisão e remodelação do Programa de Preceptoria na Área da Saúde na UFV, principalmente no que diz respeito a sua prática no Departamento de Medicina e Enfermagem.

Até o lançamento das primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais da graduação em Medicina e em Enfermagem, a função de preceptoria não era objeto de estudo dos profissionais da educação em saúde, por ser uma atividade de pequena atuação nas grades curriculares tradicionais.

Com o aumento da carga horária de ensino prático determinado pelas diretrizes curriculares, a figura do preceptor passa a ter um aumento na sua relevância e a demandar atenção dos pesquisadores da área do ensino das

Ciências da Saúde. Apesar de este reconhecimento ser cada vez maior nos meios acadêmicos, ainda se encontram poucos trabalhos voltados para a investigação e análise da situação da preceptoría no País. Assim, este trabalho propõe contribuir com essa possibilidade investigativa.

Com o apoio da experiência da autora deste trabalho⁵, a investigação aqui proposta poderá auxiliar na readequação do referido Programa na UFV, do ponto de vista administrativo, jurídico e técnico, com vistas a uma atuação eficaz, eficiente e transparente da atuação do Preceptor na Instituição.

A concepção de uma nova função precisou ser elaborada na Instituição a partir da criação dos cursos de Medicina e Enfermagem, a fim de atender as exigências do Plano Educacional proposto pelo Governo Federal.

Esta nova função precisa estar alinhada com os fundamentos da Administração Pública, no âmbito do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e do Ensino em Saúde, para que não se configure em desvio ilegal de função dos técnicos de nível superior contratados. Considerando a importância da função do preceptor no ensino da Medicina e da Enfermagem para a UFV, para outras Instituições de Ensino Superior, para a sociedade em geral e, em particular, para o Sistema Único de Saúde local, a abordagem do tema se justifica.

1.5 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho foi dividido em seis capítulos, sendo o primeiro a introdução ao tema abordado, contendo a contextualização, a problematização, os objetivos, a justificativa e a estrutura da pesquisa. O capítulo 2 contém o referencial teórico sobre o qual a pesquisa se apoia.

O capítulo 3 detalha os procedimentos metodológicos, como o local onde a pesquisa foi desenvolvida, o objeto da pesquisa, sua caracterização, os conceitos operacionais utilizados e o procedimento de coleta e análise de dados.

No capítulo 4 foi feita uma descrição da conjuntura em que foram criados os cursos de Medicina e Enfermagem e o Programa de Preceptoría na UFV. O capítulo está dividido em três subitens. No primeiro é descrito o contexto histórico da criação dos cursos de Medicina e Enfermagem na Universidade Federal de Viçosa. O

⁵ A autora da pesquisa é servidora técnica de nível superior da UFV - *Campus* Viçosa desde fevereiro de 2010, tendo ocupado o cargo de Médica na área de Ginecologia e Obstetrícia no Departamento de Medicina e Enfermagem, exercendo a função de Preceptoría no curso de Medicina e na Residência Médica até o presente.

segundo relata sobre as metodologias de ensino indicadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os novos cursos e trata de aspectos da figura do preceptor, o profissional responsável pelo ensino no campo da prática. O subitem 3 discorre sobre como foi planejado e instituído o Programa de Preceptoria na Área da Saúde na UFV.

No capítulo 5 foi feita uma discussão a partir do material levantado na pesquisa voltada para as questões administrativas que envolvem a delegação da função de Preceptoria ao profissional técnico-administrativo em Educação (TAE) da Instituição, tema que se configura no foco de investigação deste trabalho.

No capítulo 6 foram elaboradas as considerações finais do trabalho, bem como propostas de melhorias para o Programa de Preceptoria na Área da Saúde na UFV e sugestões para novos estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Administração Pública é regida por uma série de Princípios Constitucionais que constam no Artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Conforme Gugliemo (2015), “os Princípios Constitucionais aplicados no Direito Administrativo visam dar credibilidade aos atos praticados pelos gestores da administração pública, bem como pelos seus subordinados” (GUGLIEMO, 2015, item 1.4).

O desvio ilegal de função pode ser entendido como o descumprimento a alguns dos princípios da Administração Pública como: a legalidade, a impessoalidade e a moralidade (ANDRADE, 2012, p. 81).

Conforme Andrade (2012), ocorre desvio ilegal de função quando:

[...] o servidor é designado para exercer, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser acometidas ao titular do cargo efetivo em ele foi provido.

Segundo Paludo (2013), o Princípio da Legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito. Através dele, toda a Administração Pública se prende aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de o ato ser declarado inválido e o seu autor responsabilizado pelos danos ou prejuízos causados. Ainda segundo o autor, “o administrador público **somente pode fazer aquilo que a lei permite ou autoriza**, e nos limites dessa autorização” (grifo do autor).

Pelo Princípio da Legalidade somente é lícito aos agentes públicos agir conforme o que a lei permitir, sendo essa uma forma de evitar exageros e discricionariedade desmedida. O desvio de função, além de ir contra o Princípio da Legalidade, fere a Lei 8.112/1990⁶, que em seu Artigo 117, inciso XVII, proíbe o servidor público de “cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias”.

⁶ A Lei 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Princípio da Impessoalidade é um efeito dos princípios da legalidade e da igualdade e tem como objetivo evitar-se tratamentos desiguais para pessoas na mesma situação e combater práticas de discriminação ou preferencialismo, evitando assim promoções pessoais e abuso de poder (ANDRADE, 2012, p. 82).

Um exemplo da aplicação do Princípio de Impessoalidade pode ser verificado na exigibilidade de Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Conforme Andrade (2012, p. 82), o desvio funcional transgredir o Princípio da Impessoalidade, pois pode postergar nomeações e desmotivar a criação de novas vagas. Segundo o autor, também se verifica transgressão ao Princípio na conduta do agente que faz uso do desvio de função incluindo servidor para desempenhar as atividades sob responsabilidade de outrem, atenuando sua carga de trabalho.

Como consequência, também será afetado o Princípio da Moralidade, uma vez que o interesse coletivo pode estar sendo prejudicado em detrimento de interesses pessoais. Segundo este princípio, o administrador público deve, além de atuar estritamente norteado pela lei, cumprir seu mister com ética, honestidade e respeito aos demais cidadãos. Não é aceitável que o agente invoque a “necessidade de serviço” ou o “número insuficiente de servidores” para se valer de desvio funcional (ANDRADE, 2012, p. 84).

Por fim é possível mencionar que o desvio funcional pode comprometer também o Princípio da Eficiência, pois o servidor passa a desempenhar atividades de outro cargo e aquelas que são de sua competência deixam de ser realizadas pelo mesmo. Como consequência, além de prejudicar os demais servidores com a sobrecarga de trabalho, afetam os usuários dos serviços, ou seja, a sociedade.

O desvio ilegal de função de servidor público titular de cargo efetivo, segundo Andrade (2012, p. 134), é prática cada vez mais frequente na Administração Pública, sendo considerada por alguns como “natural e proveitosa”, muitas vezes defendida sob a justificativa do melhor aproveitamento do servidor. Porém, o autor considera

que tal conduta irregular fere importantes princípios administrativos e pode configurar ato de improbidade administrativa.

A legislação não conceitua expressamente a improbidade administrativa, porém a Lei nº 8.429/92⁷, em seus Artigos 9º, 10º e 11º, define os atos que a caracterizam, dentre os quais o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e a violação aos Princípios da Administração Pública (ANDRADE, 2012, p.134).

Indo contra os Princípios Constitucionais, o desvio ilegal de função pode caracterizar a prática de improbidade administrativa, prescrito no Artigo 11, inciso I, da Lei 8.429/92, que define como inadequada a conduta por parte dos agentes públicos “que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”, incluindo a prática de “ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”, para as quais a Constituição Federal estabelece sanções (BRASIL, 1992).

A alteração de atribuições de cargos pela Administração Pública é assunto que aparece reiteradas vezes no âmbito jurídico, em conflito com as delimitações legalmente definidas (SANTOS, 2014).

O Artigo 3º da Lei 8.112/90 define cargo público como “o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”. Ainda no mesmo Artigo, em seu Parágrafo único: “os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão”. (BRASIL, 1990, Art. 3º).

As atividades típicas dos profissionais técnico-administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior são descritas detalhadamente no documento Ofício Circular nº 015/2005⁸. Este foi o documento legal utilizado para a descrição dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) disposto pela Lei 11.091 de 2005⁹.

⁷ A Lei 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

⁸ O Ofício Circular nº 15/2005 foi elaborado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, órgão vinculado à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e descreve os cargos técnico-administrativos em Educação.

⁹ A Lei 11.091/2005 dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Em março de 2017, a Coordenação Geral de Pessoas do MEC publicou o Ofício Circular nº 01/2017¹⁰ que torna sem efeito o Ofício Circular nº 015/2005. Neste ofício é orientado aos dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino que observem, a partir de então, as descrições dos cargos constantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE¹¹ até que seja publicado o regulamento com as atribuições específicas de cada cargo do PCCTAE. Tal regulamento é previsto no parágrafo 2, item III, do Artigo 8º da Lei 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do PCCTAE no âmbito das IFEs vinculadas ao MEC.

Verifica-se que as atribuições dos cargos do serviço público federal estão previstas antecipadamente ao Concurso Público específico para cada cargo e são elaboradas por lei. Uma vez elaboradas por lei, somente podem sofrer alterações através dos mesmos mecanismos legais, conforme o estabelecido no Artigo 13 da Lei 8.112/90:

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Segundo Francisco A. Filho, “a previsão da lei não pode ser estanque, entretanto, para fazer alteração das atribuições, segundo a jurisprudência predominante, tem que haver semelhança das atribuições e somente a lei tem essa autorização legal”. A alteração fora destes padrões fere a lei e modifica o que foi contratualmente concordado e assinado, violando o princípio da segurança jurídica (FILHO, 2014, p.1).

Conforme as palavras de Cármen Lúcia Antunes Rocha, em seu livro *Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos*:

[...] Com o início do exercício nascem para o servidor todos os direitos que a lei lhe assegura nessa condição, inclusive o desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, cumprindo-se o quanto posto legalmente. Nomeado para determinado cargo e nele investido, há de exercer o servidor, a partir de então, as funções a ele inerentes e a nenhum outro. E tanto assim

¹⁰ O Ofício Circular nº 01/2017, elaborado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC torna sem efeito o Ofício Circular nº 15/2005.

¹¹ O PUCRCE foi instituído pelo Decreto nº 94.664 de 23 de junho de 1987.

é porque as funções são definidas para cada cargo público de tal maneira que elas correspondem ao conjunto de atribuições conferidas à responsabilidade do agente que titula.¹²

A Administração Pública não pode alterar, de forma unilateral as atribuições dos cargos, sob pena de tal ato ser considerado inválido e ilegal. Tal atitude só seria permitida através da elaboração e aprovação de lei formal e competente para tanto, mesmo assim, desde que sejam preservadas as similitudes das funções, que não configurem desvio de função, bem como violações à segurança jurídica dos servidores e ao princípio do concurso público, disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (SANTOS, 2014).

O Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 prevê a obrigatoriedade de concurso público para ingresso no serviço público:

[...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

As normas gerais para concurso público são previstas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009¹³, o qual em seu Artigo 19 estabelece as informações mínimas que devem constar do edital de abertura de inscrições. No inciso VII deste Artigo, consta que a descrição das atribuições do cargo ou emprego público é uma dessas informações (BRASIL, 2009).

Segundo Borges (2009), “a discricionariedade na elaboração do edital é limitada pela Constituição e pela lei”. Conforme a autora, o Edital é a peça mais importante do certame, devendo obediência aos princípios constitucionais e às normas administrativas. Assim sendo, ainda segundo a autora, “não se pode admitir que cada concurso público tenha regramento próprio, ou seja, a edição de seus editais, ainda que decorrente de faculdade discricionária, não se pode dar à livre vontade do administrador público”.

¹² Princípios Constitucionais do Servidor Público, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ed. Saraiva, 1999.

¹³ O Decreto 6.944/2009 estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências.

Consoante as palavras de Francisco A. Filho (2014), a valorização do Edital de concurso assume importância nas relações entre os pretendentes aos cargos e a Administração Pública, “no sentido de que as alterações das atribuições, que somente podem ser feitas por lei, nos casos permitidos com semelhanças de atribuições, assim como objeto de analogia utilizada para a transformação dos cargos públicos, não poderia ser diferente, evitando-se violação de direitos e o respectivo desvio de função”.

3 METODOLOGIA

3.1 Local da pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida no Departamento de Medicina e Enfermagem da Universidade Federal de Viçosa, *campus* Viçosa (MG).

3.2 Objeto de estudo

O objeto de estudo desta pesquisa é o Programa de Preceptorial na Área da Saúde na Universidade Federal de Viçosa, com foco nas questões administrativas e jurídicas do exercício da Preceptorial pelos médicos e enfermeiros do Departamento de Medicina e Enfermagem da UFV.

3.3 Caracterização da pesquisa

Para atingir o objetivo deste estudo foi proposta a realização de uma pesquisa do tipo exploratória. Segundo Gil (2002, p. 41), em relação à pesquisa exploratória:

Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideais ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que “estimulem a compreensão”.

Esta pesquisa exploratória estabelece um delineamento que inclui pesquisa bibliográfica e análise documental. Para a realização do Trabalho de Conclusão Final, cumpre destacar, foi realizado de forma precípua o levantamento de normas disciplinadoras da atividade dos profissionais técnico-administrativos perante o Ministério da Educação e no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

3.4 Conceitos operacionais

Os conceitos operacionais foram estabelecidos a partir de categorias que se encontram diretamente relacionadas aos termos referentes à Administração Pública e seus Princípios.

a) Da Administração Pública – Princípios Constitucionais, segundo Paludo (2013).

Princípio da Legalidade: o administrador público tem suas ações limitadas aos mandamentos da lei, somente podendo fazer aquilo que a lei permite ou autoriza, sob pena de seu ato ser considerado inválido e ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos causados.

Princípio da Impessoalidade: o agente público é um executor do ato da vontade estatal, não sendo consideradas suas as ações realizadas, mas sim da entidade pública em nome da qual atuou. Ele deve ser imparcial e buscar somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza.

Princípio da Moralidade: exige do servidor público o desempenho de sua função administrativa submetido a uma ordem ética, baseada nos valores sociais prevalecentes reconhecidos de honestidade, e em valores morais de ordem jurídica.

Princípio da Publicidade: os atos administrativos devem ser publicados para produzirem efeitos externos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, a fim de manter a transparência dos comportamentos e dar conhecimento das ações ao público em geral.

Princípio da Eficiência: impõe ao agente público o direcionamento de suas atividades à efetividade do bem comum e a adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de forma a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

b) Aspectos Jurídicos:

Descrição dos cargos técnico-administrativos em Educação: descreve as atividades típicas dos profissionais técnico-administrativos nas Instituições Federais de Ensino (Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, aguardando regulamentação).

Desvio ilegal de função: “ocorre quando o servidor é designado para exercer, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, atividade diversa das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser acometidas ao titular do cargo em que ele foi provido” (ANDRADE, 2012, p. 81).

Improbidade administrativa: definida como a prática de atos pelos agentes públicos que caracterizam o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e a violação aos princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92, Artigos 9º, 10 e 11).

3.5 Coleta e análise de dados

A metodologia desta pesquisa se baseia na pesquisa bibliográfica e na análise documental. A pesquisa bibliográfica teve como objetivo identificar conteúdo teórico a fim de definir e esclarecer conceitos sobre a função de preceptoria em material publicado, para que se possa adquirir familiaridade com o tema pesquisado e desenvolver adequada formulação do problema (OLIVEIRA, 2011, p. 20). Conforme entende Gil (2002, p. 44) a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

O levantamento de conceitos sobre o exercício da preceptoria facilitou a análise crítica e, ao mesmo tempo colaborativa ou propositiva do atual Programa de Preceptoria na Área da Saúde na UFV.

A análise documental foi utilizada com relação ao embasamento legal das questões administrativas e jurídicas, através da pesquisa de Leis, Decretos e outros documentos oficiais.

Foram pesquisados documentos oficiais do MEC, como Resoluções do seu Conselho Nacional de Educação, órgão vinculado à Câmara de Educação Superior, uma Portaria Ministerial e Ofícios Circulares publicados pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

No âmbito da Instituição de Ensino Superior onde esta pesquisa foi desenvolvida, qual seja a Universidade Federal de Viçosa, foram pesquisados os documentos referentes aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem (DEM); o Estatuto e o Regimento Geral da UFV, Resoluções da Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), a Resolução nº 15/2000 e o Resumo da Súmula de Divulgação ao Reuni, elaborados pelo Conselho Universitário (CONSU); e, Editais de Concurso Público e seus Anexos publicados pela Reitoria da UFV.

Da Universidade Federal de Juiz de Fora e da Fundação Universidade Federal do Amapá, foram investigadas Resoluções, emitidas por seus respectivos Conselhos Universitários, que abordam questões sobre os Programas de Preceptoria destas instituições.

Elaborada pelo Ministério da Saúde, foi analisada para esta pesquisa a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.101/2005, que institui o programa Pró-Saúde.

Os documentos pesquisados publicados pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República foram: a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, suas Leis e Decretos relacionados aos assuntos investigados na pesquisa.

Outros documentos utilizados na análise documental da pesquisa foram a Resolução nº 389/2011 do Conselho Federal de Enfermagem e a Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 1946.

4 DA CONJUNTURA DE CRIAÇÃO DOS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM E DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA NA ÁREA DA SAÚDE NA UFV

Neste capítulo busca-se uma explanação sobre o contexto de criação dos cursos de Medicina e Enfermagem na UFV com suas respectivas propostas pedagógicas, e do Programa de Preceptoría na Área da Saúde na UFV, com a finalidade de se compreender melhor sua importância e a forma como foi instituída sua atuação nos referidos cursos da área da Saúde.

4.1 Da criação dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem na UFV

O Governo Federal, em seu Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni)¹⁴, com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior. Com este Plano, várias medidas foram levadas a efeito para criar condições para que as Universidades Federais promovessem a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior, com o propósito de diminuir as desigualdades sociais no País. Entre elas estão o aumento do número de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas, o combate à evasão e a criação de novos cursos (BRASIL, 2007, Art. 2º).

Segundo as diretrizes do Reuni, os novos cursos de graduação deveriam ser criados utilizando-se metodologias de ensino-aprendizagem atualizadas, com o objetivo de buscar a constante elevação da qualidade e a diversificação das modalidades de graduação, dando preferência àquelas não voltadas a uma profissionalização especializada precoce (BRASIL, 2007, Art. 2º, Item III).

Neste contexto, a Universidade Federal de Viçosa (UFV) elaborou seu Plano de Reestruturação e Expansão seguindo as diretrizes do Reuni e apresentou sua proposta ao MEC¹⁵. No Plano foi pleiteada a criação dos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina, visando a ampliar a inserção da Instituição na área da

¹⁴ Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007.

¹⁵ Resumo da Súmula de Divulgação ao REUNI, aprovado pelo Conselho Universitário da UFV em 25 de outubro de 2007.

saúde¹⁶ que, àquela época, contava com os Cursos de Graduação em Nutrição, Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Bioquímica e Educação Física. Com a aprovação do Plano da UFV pelo MEC, foram implantados os referidos cursos na Instituição.

4.2 Da proposta pedagógica utilizada na implantação dos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem

A UFV se propôs a reformular suas atividades educacionais, através da utilização de novas propostas pedagógicas para a formação de profissionais da saúde adequados às demandas contemporâneas, com o propósito de consolidar sua inserção na comunidade e intensificar parcerias com o sistema público de saúde que contribuíssem para a melhoria das condições de higiene, alimentação e saúde da região (UFV, 2007, p. 12).

Estas propostas estavam em consonância com o objetivo do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde)¹⁷, lançado pelo Ministério da Saúde (MS) em parceria com o Ministério da Educação (MEC) em 2005, que visa a reorientar a formação profissional através da integração ensino-serviço. O novo modelo assegura uma abordagem integral do processo saúde-doença com ênfase na Atenção Básica à Saúde, a fim de promover transformações na prestação de serviços de saúde à população, em contrapartida a um modelo tradicional de organização do cuidado em saúde, historicamente centrado na doença e no atendimento hospitalar (MS, 2005, Art. 1º).

O Ministério da Educação, em suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Medicina¹⁸, deixa claro e determina em seu Artigo 29, itens V, VI e VII, que o aluno deve ser inserido em atividades práticas relevantes para a sua futura vida profissional, e determina que a estrutura do Curso de Graduação em Medicina deve propiciar a interação ativa do aluno com os usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação (MEC, 2014, Art. 29º).

As DCN da graduação em Medicina estabelecem que:

Art. 3º O graduado em Medicina terá formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes

¹⁶ Resumo da Súmula de Divulgação ao REUNI (Pp. 12-13).

¹⁷ Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.101, de 3 de novembro de 2005.

¹⁸ Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014.

níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano e tendo como transversalidade em sua prática, sempre, a determinação social do processo saúde e doença (MEC, 2014, p.1).

[...]

Art. 29. A estrutura do Curso de Graduação em Medicina deve:

V - criar oportunidades de aprendizagem, desde o início do curso e ao longo de todo o processo de graduação, tendo as Ciências Humanas e Sociais como eixo transversal na formação de profissional com perfil generalista;

VI - inserir o aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso de Graduação de Medicina, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem;

VII - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional (MEC, 2014, p. 12).

Para a sua efetivação, a estrutura do Curso de Graduação em Medicina deve criar oportunidades de aprendizagem desde o início do curso e ao longo de todo o processo de graduação. O aluno é inserido nas redes de serviço de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso, atuando a partir do conceito ampliado de saúde estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS)¹⁹, que estabelece que “saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade” (OMS/WHO, 1946, p.1).

Desta forma, o aprendizado é realizado através da articulação entre conhecimentos teóricos, habilidades práticas e atitudes esperadas do aprendiz que são adquiridas ao longo do curso nos cenários de aprendizagem teórica e prática, a partir das séries iniciais do curso até o estágio curricular obrigatório de formação em serviço no regime de Internato (dois anos finais do curso de graduação em Medicina), estendendo-se à pós-graduação (Residência Médica).

A Graduação em Enfermagem também teve suas Diretrizes Curriculares Nacionais lançadas em conjunto com as da Medicina²⁰. Segundo tais diretrizes, o perfil do egresso é o enfermeiro com formação generalista, humanista, crítica e

¹⁹ Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS/WHO), 1946.

²⁰ Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001.

reflexiva. Sua formação “deve atender às necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde e assegurar a integralidade da atenção e a qualidade e humanização do atendimento” (MEC, 2001, p.3). As DCN da Graduação em Enfermagem ressaltam que a estrutura do curso deverá assegurar “atividades teóricas e práticas presentes desde o seu início, permeando toda a formação do Enfermeiro, de forma integrada e multidisciplinar” (MEC, 2001, p. 5). Estas diretrizes se coadunam com os mesmos moldes das diretrizes para o curso de Medicina.

O profissional do serviço de saúde que recebe o aluno da graduação ou da Pós-graduação, seja para o curso de Medicina, de Enfermagem ou em qualquer uma das outras carreiras da área da saúde, é o Preceptor.

A Associação Brasileira de Ensino Médico (ABEM), em um de seus cadernos²¹ menciona que o ensino da Medicina é uma atividade que sempre dependeu de componente prático significativo desde os seus primórdios, através da observação e do exercício supervisionado do mesmo, onde o aprendiz a princípio apenas observa a realização do trabalho, para posteriormente executá-lo ele próprio sob a supervisão de seu preceptor. O treinamento em serviço se inicia em conjunto com o ensino médico, assim como, por conseguinte, a figura do preceptor.

Segundo a Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM, 2013, p. 15), o recente processo de transformação na educação médica no Brasil conduz a uma ampliação dos cenários de aprendizagem, visando à aproximação efetiva com o cotidiano do Sistema Único de Saúde (SUS), o que transforma a prática da preceptoria numa questão central do desenvolvimento de competências na formação médica. O preceptor é o profissional e deve ser o modelo de inspiração a partir do qual os aprendizes se espelham para adquirir conhecimento, sensibilidade, bom senso, criatividade, improvisação e senso ético.

Para Soares et al. (2013, p. 17), o preceptor é responsável pelo ensino direto, tanto na teoria quanto na prática, à beira do leito, em hospitais e ambulatórios, e serve de modelo inspirador, também do ponto de vista ético.

Segundo Botti e Rego (2008, p. 365), a principal função do preceptor é ensinar a clinicar²², por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas. Os autores ressaltam que as avaliações formais fazem parte da preceptoria.

²¹ Cadernos ABEM. O preceptor por ele mesmo. Volume 9, outubro 2013.

²² Clinicar: trabalhar como médico clínico (segundo Michaelis – Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa).

Para Missaka e Ribeiro (2009, p. 1), “o preceptor tem importante papel na formação médica, ao integrar a teoria e a prática no contexto da assistência, durante o período do Internato, entretanto esta atividade de ensino é pouco considerada”.

Depreende-se, a partir das alegações dos citados autores, que o preceptor executa função de ensino no âmbito da proposta pedagógica que valoriza a integração ensino-serviço. O embasamento teórico é fundamental, porém pouco efeito teria no aprendizado sem sua aplicação prática. Teoria e prática se integram no momento em que os jovens estudantes atuam clinicamente, sob a supervisão dos preceptores. A atuação prática dos alunos nos serviços de saúde promove a assimilação e a sedimentação dos ensinamentos adquiridos em sala de aula, que permanecerão por toda a vida profissional.

Para o efetivo exercício da Preceptoría, o profissional que atua deve possuir competências que incluem habilidades pedagógicas e didáticas, a fim de realizar a transferência do conhecimento de forma efetiva e eficaz no ambiente da prática.

A capacitação do preceptor para o ensino se faz necessária. Por ser modelo e exemplo de ética e de comportamento, além do comprovado exercício profissional no trabalho para os jovens estudantes, suas condutas devem ser exemplares e sempre pautadas nos melhores referenciais teóricos, práticos e com relação à lisura no exercício da Medicina e da Enfermagem. Por estarem estas ciências em constante evolução, com novas descobertas e tecnologias, a atualização do conhecimento deve ser facilitada para estes profissionais, como o comparecimento a Cursos, Eventos e Congressos no âmbito das respectivas áreas de atuação.

A progressão na carreira também deve ser um incentivo para a melhoria da qualidade do trabalho do preceptor, e a realização de sua pós-graduação deve ser incentivada e facilitada (ABEM, 2013, p. 27).

4.3 Da criação do Programa de Preceptoría na Área da Saúde na UFV

A Universidade Federal de Viçosa, com o objetivo de seguir as diretrizes do programa ministerial Pró-Saúde e as DCN da Graduação em Medicina e em Enfermagem, em relação à inserção precoce dos alunos no campo da prática, optou por um modelo que inclui o Técnico de Nível Superior (TNS), médico e enfermeiro, para exercer a preceptoría, além dos docentes e dos profissionais da rede de saúde local, conforme mencionado anteriormente.

A UFV, através de seu Conselho Universitário (CONSU), aprovou o Programa de Preceptoría na Área da Saúde²³, que normatiza a atividade de preceptoría nos cenários de aprendizagem prática aos discentes dos cursos de graduação da área da saúde e aos médicos residentes da UFV (UFV, 2011). As normas são direcionadas aos profissionais dos serviços de saúde inseridos no programa através de parcerias entre seus empregadores²⁴ e a Instituição de Ensino Superior (IES), e aos preceptores técnicos de nível superior da UFV, admitidos através de Concurso Público para provimento de cargos na UFV e designados a desempenhar a função de Preceptoría.

A Resolução nº 04/2011 do CONSU, descrita na íntegra no Anexo desta pesquisa, aprova o Programa de Preceptoría na Área da Saúde na UFV e estabelece suas normas de funcionamento.

²³ Resolução UFV/SOC/CONSU nº 04/2011.

²⁴ Prefeituras Municipais, serviços de saúde da rede estadual e instituições hospitalares locais.

5 DISCUSSÃO

Os técnicos de nível superior (TNS) que exercem a função de Preceptoria lotados no Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) da UFV são profissionais da área da saúde selecionados através de Concurso Público, com vínculo efetivo com a Instituição contratados especificamente para exercer esta função.

Estes técnicos estão inseridos na rede de serviços públicos de saúde locais ou regionais do Sistema Único de Saúde (SUS), através de convênios de cooperação, onde exercem suas atividades de Preceptoria, uma vez que a Instituição de Ensino não possui serviços próprios de saúde (hospital universitário e/ou ambulatorios) onde seus alunos possam receber o aprendizado prático dos cursos.

A Divisão de Saúde da UFV, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, tem como objetivo o atendimento em saúde de toda a comunidade universitária: discentes, docentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição. Seu aproveitamento como unidade de ensino ambulatorial para o curso de Medicina mostrou empecilhos, alguns relacionados aos questionamentos e recusas da clientela quanto à presença de alunos durante as consultas médicas. Tal fato era mais expressivo quando os pacientes, principalmente alunas da Instituição, tinham convivência ou vínculo de amizade com os alunos em treinamento. A pesquisadora que desenvolve este trabalho trabalhou na Divisão de Saúde na área da Ginecologia e vivenciou a experiência descrita.

Em pesquisa a modelos de concepção de Programas de Preceptoria em outras IES, não se identifica padrões semelhantes ao utilizado pela UFV, no tocante à utilização de técnicos preceptores com vínculo empregatício com a Instituição inseridos em serviços de saúde não pertencentes à mesma.

Na Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares (UFJF/GV), que não possui serviços próprios de saúde, a Resolução nº 62/2016²⁵ de seu Conselho Superior regulamenta o exercício da função de preceptor para o Curso de Graduação em Medicina, dispondo sobre critérios e normas de Preceptoria para que profissionais possam acompanhar e orientar alunos em atividades acadêmicas.

²⁵ Resolução MEC/UFJF/CONSU nº 62 de 21 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/consu/files/2016/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-62.2016.pdf>>

O documento dispõe em seu Artigo 1º:

Art. 1º Instituir na Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares - o Programa de Preceptoría, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição no âmbito do curso de graduação em Medicina, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou vinculados à rede hospitalar privada, sem ônus financeiro para a UFJF/GV, realizado mediante termo de compromisso entre a UFJF e o prestador de serviço.

§ 1º A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando atividade não remunerada pela UFJF.

§ 2º O programa deverá fomentar atividade de preceptoría ao curso de Medicina durante o transcorrer dos estágios curriculares obrigatórios – Internato.

Como visto, na UFJF/GV a Preceptoría é função exercida por profissionais de saúde inseridos no SUS ou que trabalham na rede hospitalar privada local, sem vínculo empregatício com a Instituição. Não há menção no documento de preceptores vinculados à IES.

Os mesmos termos são encontrados na Resolução nº 17/2013²⁶ que regulamenta o Programa de Preceptoría do Curso de Medicina da Universidade Federal do Amapá.

Algumas Instituições de Ensino Superior dispõem de hospitais universitários e unidades próprias de assistência em saúde vinculados ao SUS, como por exemplo, os hospitais universitários da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)²⁷ e da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Juiz de Fora (UFJF)²⁸.

Nestas unidades, os médicos e enfermeiros, entre outros profissionais de saúde, lotados e vinculados a estes serviços, exercem regularmente atividades assistenciais em saúde e são comprometidos com o ensino prático. Diferentemente dos médicos e enfermeiros do DEM/UFV, os profissionais dos hospitais universitários pertencem aos serviços hospitalares onde atuam de forma permanente. Os alunos e residentes são inseridos nestes campos de prática onde realizam seu treinamento, supervisionados por docentes.

²⁶ Resolução MEC/UNIFAP/CONSU nº 17 de junho de 2013. Disponível em:

<www2.unifap.br/consu/files/2013/06/Resolucao-n-17-2013-Preceptoria.doc>.

²⁷ Sítio do Hospital das Clínicas – UFMG: <<http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg/ensino>>

²⁸ Sítio do Hospital Universitário – UFJF: <<http://www.ufjf.br/ufjf/servicos/hu/>>

A criação da figura do preceptor não docente vinculado à instituição envolve questões que vão além da simples descrição do seu papel e da sua importância no campo do ensino.

Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem da UFV não foi prevista a criação de um Hospital Universitário próprio da Instituição (BRASIL, 2010 e 2013). Segundo as Diretrizes do Pró-Saúde (Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde)²⁹, os novos cursos devem utilizar os cenários de prática existentes no Município para realizar a integração ensino-serviço, e aproximar o aprendizado das reais necessidades em saúde da população. Desta forma, os dois hospitais filantrópicos de Viçosa (Hospital São Sebastião e Hospital São João Batista) e outros das cidades vizinhas de Ponte Nova (Hospital Nossa Senhora das Dores) e Ubá (Hospital Santa Izabel) são utilizados como campos de práticas para discentes dos cursos de Medicina e Enfermagem e para os alunos dos programas de Residência Médica da UFV.

Nestes serviços hospitalares e ambulatoriais locais através de parceria, foram alocados os técnicos médicos e enfermeiros do DEM para realizar a Preceptoría. Assim sendo, a interação e integração do corpo de preceptores do DEM com os funcionários de tais serviços se faz imperativa, o que, na prática, pode levar a conflitos por desigualdades de atuações em relação a rotinas e condutas diferenciadas.

Em análise aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem da UFV, elaborados pelos Núcleos Docente Estruturantes³⁰ dos referidos cursos, consta que na proposta do Programa de Reestruturação das Universidades (Reuni) está prevista a contratação de técnicos de nível superior médicos e enfermeiros para exercer a função de Preceptoría.

No item 5, sobre o Corpo Docente, p.87 do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, tem-se:

[...] Além dos docentes responsáveis pelas disciplinas, o Projeto do Curso de Graduação em Medicina, aprovado pelo Programa de Reestruturação das Universidades (Reuni), prevê a contratação de técnicos de nível superior, médicos, com perfil que atenda a função de preceptoría. Estes, em trabalho conjunto e supervisionado pelos docentes, acompanharão a inserção e o seguimento dos estudantes

²⁹ Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.101, de 3 de novembro de 2005.

³⁰ O Núcleo Docente Estruturante de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso (Art. 1º da Resolução nº 1 do Conaes, Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, de 17 de junho de 2010).

desde o início do curso até o Internato. Dessa maneira será garantida a interação entre a academia e os cenários da assistência, bem como a aprendizagem supervisionada em todos os níveis da atenção a saúde.

Verifica-se pelo texto acima que o Projeto Pedagógico incluiu a figura do técnico de nível superior, médico, para realizar a preceptoria, “em trabalho conjunto e supervisionado pelos docentes”. Para o trabalho em conjunto é necessária a presença dos dois profissionais nos cenários de prática, o que, segundo a vivência profissional da pesquisadora como preceptora do curso de Medicina da UFV há sete anos, não ocorre na prática.

No Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, em seu item 15, sobre Recursos Humanos (p.87), encontra-se o seguinte texto:

[...] Na proposta Reuni também foi pactuada a presença de enfermeiros preceptores para o curso de enfermagem, inicialmente em número de quatro. Atualmente o curso conta com seis profissionais, na perspectiva de aumentar esse quantitativo para 14 profissionais.

O texto descrito não especifica de que forma os enfermeiros preceptores deverão realizar o seu trabalho, se em conjunto e supervisionados, como os da Medicina, ou de forma individual e autônoma. Portanto, verifica-se uma limitação no que se refere às atividades do preceptor que deve ser superada pela Instituição, com o objetivo de aprimorar a realização desta relevante atividade de ensino e de aplicação prática para a formação profissional.

Na análise do documento oficial elaborado pela UFV, Resumo da Súmula de Divulgação ao Reuni, aprovado pelo Conselho Universitário da UFV em 25 de outubro de 2007, não se encontra menção à referida contratação de médicos e enfermeiros para realizar a função de Preceptoria, como consta nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Medicina e Enfermagem.

A UFV recebeu em 2008 as primeiras vagas para contratação de médicos, enfermeiros e outros profissionais para os novos cursos da área da saúde a serem criados, através da Portaria 988, de 11 de agosto daquele ano, publicada pelo MEC. Esta Portaria redistribuiu os cargos técnico-administrativos para as instituições federais de ensino, de acordo com seus três Anexos.

O Anexo I da Portaria relaciona as vagas destinadas a suprir a carência dos concursos já realizados. O Anexo II lista as vagas destinadas a atender a pactuação

de 2008 do Programa de Expansão das Universidades Federais – Etapa I. Os cargos relacionados no Anexo III “destinam-se a atender a meta física de cargos efetivos do exercício de 2008, conforme Termo de Acordo de Metas do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades – Reuni”, onde constam os cargos direcionados à UFV, com seus respectivos códigos de vagas (BRASIL, 2008, Art. 2º).

Com base nesta Portaria, a UFV realizou Concurso Público para provimento dos referidos cargos através do Edital 01/2009. Foram oferecidas: 4 (quatro) vagas para o cargo de Médico/Área, com especificação das áreas pretendidas em Clínica Médica – 2 (duas) vagas, Ginecologia e Obstetrícia 1 (uma) vaga e Pediatria 1 (uma) vaga; 4 (quatro) vagas para o cargo de Enfermeiro/Área (sem especificação de área); 1 (uma) vaga para Fisioterapeuta e 1 (uma) vaga para Nutricionista, citando apenas os cargos de nível superior da área da saúde para o *campus* Viçosa.

Os profissionais médicos e enfermeiros tomaram posse em fevereiro de 2010. Iniciaram sua atuação em março do mesmo ano ministrando aulas práticas em campo como Preceptores em disciplinas dos cursos de Medicina e Enfermagem, sendo lotados no recém-criado Departamento de Medicina e Enfermagem³¹.

A descrição sumária das atribuições dos profissionais médicos e enfermeiros, constantes no Anexo I do Edital 01/2009, segue exatamente o que está descrito no Ofício Circular 015/2005 do MEC, em vigor à época. Publicado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, através da sua Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, órgão do MEC, em 28 de novembro de 2005, o Ofício faz a descrição sumária e das atividades típicas dos cargos técnico-administrativos em Educação autorizados pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para concurso público.

Segundo o Ofício Circular nº 015/2005, a descrição sumária dos cargos de médico e enfermeiro é disciplinada como a seguir:

Médico/Área: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para a promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

³¹ Resolução UFV/SOC/CONSU nº 22/2009, de 14 de dezembro de 2009.

Enfermeiro: Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade, prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Além das atividades assistenciais inerentes aos cargos em questão, verifica-se a descrição e a atribuição de assessoria às atividades de ensino, pesquisa e extensão. O termo assessorar, segundo dicionários da língua portuguesa³², tem o significado de: “exercer função de assessor junto de; fornecer assistência ou auxílio, geralmente a nível profissional, a alguém; auxiliar; prestar assistência técnica; servir como assessor; assistir”. Pela interpretação do termo “assessorar”, a atividade descrita é de apoio ou auxílio a alguém que estará responsável pelo desempenho das atividades propriamente ditas, no caso, o ensino, a pesquisa e a extensão.

A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC. Em seu Artigo 8º, estabelece as atribuições gerais dos cargos que integram o referido Plano, sem prejuízo das atribuições específicas, conforme descrito a seguir:

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino (BRASIL, 2005).

Está claro nesta Lei que o profissional Técnico-administrativo em Educação (TAE), em relação ao ensino, possui atribuições direcionadas ao **apoio técnico-administrativo**, e não à função de ensino propriamente dita, como se verifica em relação à pesquisa e à extensão.

No Estatuto da Universidade Federal de Viçosa, encontra-se no Artigo 53 a definição de que o Corpo Técnico-Administrativo “congrega profissionais para o

³² Dicionário Priberam da Língua Portuguesa; Dicionário Caldas Aulete Digital; Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis.

desempenho de cargos e funções próprias das áreas administrativas e de apoio às atividades fins da Universidade” (UFV, 1999).

Segundo o Regimento Geral da UFV em seu Artigo 88, item I, “são consideradas atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente da Educação Superior, as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura” (UFV, 2000).

Em relação às atividades do Corpo Técnico-Administrativo, o Regimento Geral da UFV determina em seu Artigo 97 que ele “é constituído de profissionais para o desempenho de cargos e funções próprias das áreas técnicas, administrativas e de apoio às atividades-fins da Universidade”. O Artigo 100 especifica que as atividades próprias do pessoal técnico-administrativo são “as relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo efetivo”. Além destas, o documento também menciona as atividades “inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na Universidade” (UFV, 2000).

As atribuições dos médicos e enfermeiros do corpo técnico-administrativo da Instituição previstas no Anexo I do Edital 01/2009 estariam assim em acordo com as atribuições já citadas no Ofício Circular 015/2005 do MEC, onde constam atividades assistenciais e atividades de assessoria ao ensino, pesquisa e extensão para os cargos de Médico/Área e Enfermeiro/Área.

Porém, há que se analisar se a atividade de Preceptoría, realizada por estes profissionais de forma individual e autônoma, como aula prática da matriz curricular dos referidos cursos de graduação e carga horária contabilizada como disciplina, se enquadra naquelas atribuições.

Nas determinações do Regimento Geral da UFV identifica-se o técnico-administrativo como um profissional com atribuições de apoio e assessoramento, consideradas atividades-meio, direcionadas aos objetivos-fins da Universidade. A função de Preceptoría, quando realizada de forma individual e autônoma pelo profissional, não se enquadra nas atribuições do corpo técnico-administrativo uma vez que é atividade de ensino, conforme considerado pelos autores já citados nesta pesquisa, sendo, portanto, uma atividade-fim da Instituição.

Na análise dos Editais dos Concursos Públicos subsequentes ao ano de 2009 para o provimento de cargos Técnico-administrativos de nível superior³³ destinados ao Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) verifica-se que houve a inclusão de uma frase no texto das Atribuições do cargo de Médico/Área: “Atuar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e supervisão dos acadêmicos dos cursos de graduação em Medicina e pós-graduação na modalidade de Residência Médica”. Esta atribuição não consta dos documentos oficiais do MEC já mencionados que tratam do assunto. Nesse sentido, é possível verificar nova limitação administrativa no âmbito da UFV com relação a esse aspecto, que deve ser corrigida.

O termo “atuar”, segundo dicionários da Língua Portuguesa pesquisados, significa “exercer, realizar ou desempenhar uma ação ou atividade; agir”, e ainda “ter ou possuir como função ou ofício”. Atuar numa atividade de ensino é, portanto, diverso de assessorar uma atividade de ensino, sendo funções correlatas, porém com diferentes atributos e graus de responsabilidade. Esta descrição coaduna-se com a função de Preceptoria, onde o profissional atua exercendo atividade de ensino no campo da prática, de forma independente, sendo o responsável direto por suas ações.

Pelo exposto, verifica-se que houve a inclusão de uma nova atribuição para os profissionais técnico-administrativos médicos e enfermeiros no DEM, além das funções assistenciais e de assessoria ao ensino, pesquisa e extensão que constam oficialmente do Ofício Circular 015/2005 do MEC.

Tal ato da Administração Institucional resolveria *a priori* a questão, a partir do momento que esclarece e inclui a função de Preceptoria nas atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais técnicos de nível superior, estabelecidas no Edital. Porém, necessário é verificar se este ato administrativo segue os princípios fundamentais que regem a Administração Pública que se encontram no artigo 37 *caput* da Constituição da República (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

O Estatuto da UFV determina em seu Artigo 10º, item XI, que uma das competências do Conselho Universitário (CONSU), um dos órgãos da Administração Superior da Universidade, é aprovar o regimento de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo.

³³ Editais dos Concursos Públicos disponíveis na página: <http://www.novoscursos.ufv.br/projetos/ufv/pse/www/copeve/index.php?area=concurso_publico>

Em pesquisa à página pública da Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC) no sítio oficial da UFV, tem-se acesso a todas as Resoluções do CONSU desde o ano de 1975. Não se verifica nenhuma resolução que discipline a questão da inclusão da função de Preceptoria nas atribuições dos profissionais técnico-administrativos médicos e enfermeiros do DEM.

Uma vez que a preceptoria é uma atividade de ensino, segundo diversos autores (BOTTI, 2008; MISSAKA, 2009; SOARES et al., 2013), deve a mesma ser realizada como atividade-fim da instituição, portanto pertencente à docência. O técnico de nível superior não poderia exercê-la de forma deliberada, a não ser quando realizada em seu próprio ambiente de trabalho assistencial, em assessoria ao docente. Caso contrário, poderia estar configurado desvio de função.

Conforme Andrade (2012, p. 81), “o desvio ilegal de função ocorre quando o servidor é designado para exercer, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser acometidas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido”.

Assim, pode-se depreender de tudo o que foi exposto, que os profissionais técnico-administrativos de nível superior da área da saúde na UFV não podem assumir responsabilidade por atribuição conferida a agente de outro cargo público, no caso, o ensino, pertencente à docência. As atribuições predefinidas em instrumentos legais para os técnico-administrativos da área da saúde não incluem a função de ministrar aulas práticas em campo, reconhecida na Instituição como Preceptoria. Tal atividade se configura em atividade de ensino e deveria ser realizada pelo professor. O técnico-administrativo não poderia realizá-la de forma individual, autônoma e sob sua inteira responsabilidade, mas sim em trabalho conjunto de apoio ao docente.

Além disto, a alteração das atribuições destes profissionais em Edital pode levar a configuração de desvio de função e ato de improbidade administrativa.

Na análise da Resolução UFV/SOC/CONSU nº 04/2011, que institui e normatiza o Programa de Preceptoria na Área da Saúde na UFV, foram selecionadas algumas das normas constantes do documento consideradas relevantes para discussão nesta pesquisa, descritas a seguir.

O documento normativo prevê que o Programa de Residência Médica, o Internato do curso de Medicina e os estágios curriculares são atividades previstas

nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde. Segundo o documento, o Programa de Preceptoría na Área da Saúde se destina a fomentar atividade de preceptoría para estas atividades, proporcionando “orientação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática aos residentes médicos e discentes dos cursos de graduação da área da saúde”, salientando que deve ser executado “por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação”.

Uma das primeiras questões que chama a atenção é que o documento não especifica os profissionais aos quais a função de Preceptoría é atribuída. Uma sugestão para sua adequação é que esta questão fosse definida e que fossem esclarecidas as normas que são exclusivas dos preceptores vinculados à Instituição, as que são voltadas aos não vinculados, e aquelas direcionadas a ambos, em todos os artigos.

O Anexo do documento relaciona os objetivos específicos do Programa de Preceptoría direcionados à qualidade da formação dos discentes pretendida, com competências técnicas e científicas elevadas, dentro de padrões éticos e humanísticos, que possam contribuir com as necessidades de saúde do País. Para isto, ele estabelece em seu Artigo 6º que “a atividade de preceptoría será prestada em Instituições conveniadas com a Universidade e/ou nos cenários de prática previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde”. Portanto, há indicação dos locais onde a atividade deverá ser realizada, porém ainda não há referência aos profissionais executantes.

Os requisitos necessários para o exercício da preceptoría são listados no documento. Para os profissionais médicos é exigida a comprovação da especialidade na área que pretende atuar e certidão negativa expedida pelo Conselho de Classe que comprove não haver processo ou pena disciplinar pendente de qualquer natureza. Para os demais profissionais de outros cursos da área da saúde (não especificados no documento) é exigida a mesma certidão negativa dos respectivos Conselhos de Classe, porém, não é exigida comprovação de especialidade, apenas ser profissional da área pretendida.

O Conselho Federal de Enfermagem reconhece atualmente 44 (quarenta e quatro) especialidades³⁴ cujos títulos podem ser adquiridos através da realização de Residência ou pós-graduação *lato e stricto sensu*, sendo que várias delas

³⁴ Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2011, p.146 – Seção 1. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_389_2011.pdf.

apresentam ainda divisões em subespecialidades. Para os enfermeiros do DEM/UFV, a falta de exigência de especialidade permite que sejam alocados em serviços de qualquer área da assistência, mesmo que não seja a área de formação e de experiência do profissional.

Conforme estabelece a Resolução nº 04/2011 em seu Artigo 4º, a área de atuação do profissional deve ser valorizada e reconhecida.

Art. 4º. O Programa de Preceptor na área da saúde visa à orientação técnico-pedagógica, nos cenários de aprendizagem prática, aos residentes médicos da UFV e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, devendo ser desenvolvido por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

Portanto, há inconsistência neste ponto do documento, uma vez que apenas a área de atuação dos médicos é valorizada e reconhecida como exigência para a preceptoria. A atuação dos enfermeiros em serviços onde não possuam experiência pode gerar dificuldades aos profissionais no exercício da função, com repercussões negativas no processo pedagógico.

As competências exigidas para o preceptor da UFV são enumeradas no Artigo 8º, sendo a primeira citada a de “responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, Internato, e, ou, estágio curricular, segundo sua área de especialidade” (UFV, 2011). O Item II do referido artigo estabelece que o preceptor da UFV deve “responsabilizar-se pelos residentes médicos e, ou, corresponsabilizar-se pelos discentes” nas atividades descritas, não descrevendo com quais profissionais esta corresponsabilização se estabeleceria.

A função do preceptor vinculado, técnico-administrativo da Instituição, em relação ao ensino, é definida como de apoio e assessoramento. Portanto, o item mencionado necessita de uma adequação, visto que o preceptor não responde isoladamente pelo treinamento supervisionado dos alunos, e sim em assessoria ao docente, que é o responsável direto pela atividade de ensino.

Para o item II do artigo citado no parágrafo anterior, sugere-se esclarecer sobre a referida corresponsabilização dos preceptores em relação ao ensino prático dos discentes dos cursos da saúde. É preciso deixar claro que os docentes são os profissionais corresponsáveis junto aos preceptores em relação aos discentes no ensino da prática, e que precisam estar presentes e atuantes no campo durante este processo.

Além destas competências, é descrito que o preceptor também deve participar de reuniões voltadas para capacitação, atualização e planejamento das atividades, acompanhar o desenvolvimento de seus alunos residentes ou discentes, realizar suas avaliações de desempenho e verificar suas frequências.

Segundo o Artigo 9º do Anexo, o Programa de Preceptoría oferecerá bolsas aos preceptores, porém o parágrafo 1º ressalta que estas não se aplicam aos profissionais de saúde “com vínculo empregatício com a UFV, nos casos em que a atividade de preceptoría seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional”. Portanto, elas se destinam apenas aos preceptores da rede de saúde conveniada à IES. Neste artigo encontra-se pela primeira vez referência aos profissionais de saúde com vínculo empregatício com a UFV que exercem a preceptoría durante sua carga horária de trabalho.

O documento estabelece em seu Artigo 11º que “os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos” pelas Comissões Coordenadoras dos respectivos cursos de graduação e/ou pela Comissão de Residência Médica da UFV, e aprovados por seus Colegiados. O texto deste artigo não diferencia se estes critérios se referem aos preceptores vinculados ou não vinculados à Instituição de Ensino, ou a ambos. Pode-se interpretar que os preceptores técnicos da UFV podem ser desligados do Programa.

Segundo o Artigo 13º do Anexo, “a participação do profissional no Programa de Preceptoría da UFV não implica caracterização de qualquer vínculo trabalhista com a UFV”, deixando explícita uma incongruência em relação aos preceptores técnicos de nível superior servidores da Instituição de Ensino que são preceptores. Como os técnicos de nível superior da Instituição são citados no documento (Artigo 9º) e realizam função de preceptoría, eles estão incluídos no Programa e não há como mencionar que não possuem vínculo trabalhista com a UFV.

Ainda segundo o documento, em seu Artigo 14º, é prevista uma avaliação periódica do preceptor para o julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoría da UFV. Ela seria realizada “pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou pela Comissão de Residência Médica da UFV”, e também pela própria Instituição a qual o preceptor está vinculado, sendo seus critérios definidos pelas partes. Não há definição se o Artigo se refere apenas aos preceptores sem vínculo empregatício com a UFV ou se os preceptores técnicos

vinculados também estão sujeitos a esta avaliação periódica, com seu possível desligamento do Programa.

A partir dos temas discutidos acima, foram elaborados dois quadros com o resumo das principais disfunções encontradas nas questões que envolvem o profissional técnico-administrativo de nível superior como Preceptor e no Programa de Preceptoría na Área da Saúde da UFV.

Quadro 1: Disfunções encontradas na atividade do TNS como Preceptor da UFV

DISFUNÇÕES ENCONTRADAS	ANÁLISE À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ANÁLISE À LUZ DO DIREITO ADMINISTRATIVO
Técnicos de nível superior da UFV (médicos e enfermeiros) são designados a ministrar aulas práticas de disciplinas da graduação dos cursos de Medicina e Enfermagem na forma de Preceptoría	Fere os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Eficiência	Configura desvio ilegal de função Caracteriza ato de improbidade administrativa
Inclusão nos Editais de Concursos Públicos de atribuição para o técnico de nível superior que não consta em documentos oficiais de referência do MEC	Configura ato discricionário Fere o Princípio da Legalidade, da Impessoalidade e da Moralidade	Configura desvio ilegal de função Caracteriza ato de improbidade administrativa
Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina e Enfermagem da UFV preveem a contratação de médicos e enfermeiros para exercerem a função de Preceptoría	Configura ato discricionário sem embasamento legal em documentos oficiais Fere o Princípio da Legalidade	Caracteriza ato de improbidade administrativa

Fonte: Elaborado pela autora

Quadro 2: Disfunções encontradas no documento normativo do Programa de Preceptoría da UFV

DISFUNÇÕES ENCONTRADAS NO PROGRAMA DE PRECEPTORIA DA UFV	ANÁLISE DA DISFUNÇÃO
Documento Normativo do Programa de Preceptoría da Área da Saúde na UFV não define a quais profissionais as normatizações se destinam	A indefinição dos profissionais gera dúvidas na interpretação das normas
O documento não leva em conta a especialidade dos enfermeiros para sua atuação na Preceptoría	Possibilita a designação dos enfermeiros para atuarem como preceptores em áreas que não são de sua especialidade
O documento não especifica quais profissionais seriam corresponsáveis pelos discentes no exercício da Preceptoría	A corresponsabilidade dos docentes prevista legalmente deveria ser citada no documento
O documento cita critérios de seleção, admissão e desligamento de preceptores do Programa	Tais critérios não poderiam ser aplicados aos técnicos de nível superior que exercem a Preceptoría
O documento nega o vínculo trabalhista dos preceptores com a UFV	Este item não poderia se referir aos técnicos de nível superior que exercem a Preceptoría

Fonte: Elaborado pela autora

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou estudar o Programa de Preceptoría na Área da Saúde na Universidade Federal de Viçosa a fim de verificar a normatização do exercício da função de Preceptoría por técnicos de nível superior a partir dos preceitos da Administração Pública, e formular propostas para o seu aperfeiçoamento.

Inicialmente foi realizada uma abordagem teórica específica relacionada às questões administrativas e jurídicas envolvidas na contratação de médicos e enfermeiros para executar a função na Instituição. Após a apresentação da metodologia utilizada na pesquisa, foi realizada uma abordagem ampla, identificando o contexto histórico no qual foram criados os cursos de Medicina e Enfermagem na Instituição de Ensino, a conceituação da função de preceptor e sua importância, e posteriormente a forma como foi instituído o referido Programa de Preceptoría.

A exigência, por parte dos órgãos governamentais, de adequação dos Projetos Pedagógicos dos novos cursos às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas revelou a necessidade de inserção dos jovens estudantes nos campos da prática clínica nos anos iniciais da graduação. Esta inserção tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades e competências voltadas para o atendimento das reais necessidades em Saúde da população, numa integração ensino-serviço.

A utilização da Rede Pública de Saúde local e das regiões vizinhas à IES é efetivada através de convênios realizados entre a IES e as gerências estaduais e municipais de saúde, além dos hospitais privados filantrópicos que também integram o campo de ensino.

Como visto no texto desta pesquisa, os profissionais dos serviços de saúde que recebem os alunos para o ensino da prática profissional é o Preceptor. As DCN dos cursos de Medicina e Enfermagem estabelecem que a preceptoría exercida pelos profissionais dos serviços de saúde terá a supervisão de docentes próprios da IES.

A UFV realizou os convênios e parcerias com a rede pública de saúde a fim de propiciar o ensino da prática para seus alunos e arregimentar seus profissionais, de forma opcional, para a atuação como preceptores. Além desta atuação, fez a opção por contratar médicos e enfermeiros com cargos técnico-administrativos para

exercerem a Preceptoría. Estes profissionais são inseridos nos serviços de saúde existentes da região e se responsabilizam pelo ensino da parte prática dos referidos cursos. A carga horária exercida pelos TNS em preceptoría é contabilizada como horas/aula das disciplinas de cunho prático dos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem.

Tais servidores possuem responsabilidades definidas legalmente, segundo os instrumentos documentais pesquisados que disciplinam as atribuições dos cargos técnico-administrativos em Educação, tanto a nível federal quanto institucional. Tais atribuições se configuram na assistência em saúde e no assessoramento ao ensino, pesquisa e extensão. Portanto, os TNS não poderiam atuar no ensino de forma autônoma, como propõe a Instituição. A função de assessoria ao ensino deve ser entendida como um conjunto de ações de apoio ao ensino, sendo este de responsabilidade exclusiva dos docentes.

Para adequar a atividade de Preceptoría às atribuições dos cargos técnicos definidas nos Anexos dos Editais, a Instituição incluiu uma frase estabelecendo que os profissionais técnico-administrativos contratados deveriam “atuar no ensino” realizando a supervisão de graduandos e residentes nos campos da prática. Anteriormente a esta inclusão, apenas a “assessoria ao ensino, pesquisa e extensão” era definida para estes profissionais, além das atividades assistenciais em suas áreas de atuação, seguindo o que rege os documentos oficiais do MEC.

Conforme demonstrado nesta pesquisa, assessorar o ensino é diferente de atuar no ensino, uma vez que a primeira ação está relacionada ao auxílio a um profissional responsável pela execução da atividade, no caso o docente, e a outra ação se refere à execução da atividade sendo o próprio profissional técnico o possuidor da função ou do ofício. Verifica-se aí uma limitação no tocante à implantação do Programa de Preceptoría na Instituição, uma vez que a alteração de atribuição dos servidores pode configurar em desvio de função e ato de improbidade administrativa.

Como proposta de adequação das limitações levantadas pela investigação realizada nesta pesquisa, formula-se algumas sugestões para superar os obstáculos encontrados.

A princípio é necessário não se repetir a alteração textual realizada nos Anexos dos Editais nos futuros concursos públicos a serem publicados, mantendo as atribuições dos cargos técnico-administrativos em conformidade com os

documentos legais que as regem. Tal atitude é fundamental para que não se configure um ato de improbidade administrativa, uma vez que, na Administração Pública, segundo o Princípio da Legalidade, o que é definido por lei, apenas pode ser alterado pelo mesmo mecanismo, não havendo, neste caso, discricionariedade do agente público em alterar atribuições de servidores.

A alocação regular dos profissionais técnicos de nível superior, médicos e enfermeiros, em serviços de saúde ambulatoriais próprios da Instituição seria a sugestão seguinte. Como a Instituição não possui hospital próprio, as atividades de preceptoria no campo da prática hospitalar permaneceriam nos hospitais conveniados à UFV. Nestes serviços ambulatoriais, os profissionais exercerão a atividade assistencial em saúde de acordo com suas áreas específicas de atuação, sendo respeitadas suas especialidades, e poderão exercer a assessoria ao ensino, a fim de praticar a Preceptoria sob a supervisão dos docentes da Instituição, de forma harmônica, cada qual atuando dentro da atribuição que lhe cabe. Desta forma, todos os profissionais estarão cumprindo com seus deveres sem exercer atividades que pertençam a outra categoria.

É importante salientar que é imprescindível que os docentes estejam presentes nos campos de ensino da prática durante as aulas da graduação, para que o processo ensino-aprendizagem se realize de forma irrepreensível, associando de forma efetiva o conteúdo teórico acadêmico destes com a vivência prática dos profissionais da assistência. Tal integração teoria e prática se configura em real benefício àqueles que são os merecedores de um ensino de alto padrão, os alunos, e reafirma uma tradição de qualidade da Universidade Federal de Viçosa, reconhecida nacional e internacionalmente.

A alocação dos técnicos de nível superior, médicos e enfermeiros do DEM, em serviço próprio da UFV será possível dentro de um breve período de tempo. Há uma unidade de atendimento em saúde construída, e que se encontra em fase final de acabamento, na cidade de Viçosa. O novo prédio abrigará a Unidade de Atendimento Especializado em Saúde (UAES) da Instituição.

A unidade é o resultado de uma parceria entre a UFV, o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Viçosa³⁵. Ela funcionará de forma integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e se destinará ao atendimento ambulatorial especializado da

³⁵ "Notícias da UFV". Disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/scripts/exibeNoticia.php?codNot=18187> <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/scripts/exibeNoticia.php?codNot=25562&link=corpo>

população de Viçosa e região, contando com 15 consultórios médicos e uma sala de atendimento de urgência. Os recursos humanos e a gerência da Unidade serão viabilizados pela UFV, através do Departamento de Medicina e Enfermagem. O Ministério da Saúde forneceu a verba para a construção e a Prefeitura de Viçosa, o terreno onde o prédio se localiza. Há uma previsão para que a Unidade inicie seus trabalhos no próximo ano.

Com o início do funcionamento da UAES, o ensino prático dos cursos de Medicina e Enfermagem no que diz respeito ao atendimento ambulatorial poderá ser impulsionado a um nível superior ao atual. Com gerência privativa dos profissionais da UFV, as rotinas de funcionamento dos serviços disponibilizados pela Unidade poderão ser implantadas de acordo com as técnicas estabelecidas pelos próprios profissionais responsáveis. Isto poderia resolver questões de integração que podem ocorrer entre trabalhadores da saúde e os técnicos da UFV, quando estes se introduzem nos serviços de saúde locais que não são seus, tendo que se submeter a normas e rotinas não desenvolvidas por eles, e que podem interferir negativamente nas atividades de ensino da prática.

Em relação ao ensino da prática hospitalar, o que se sugere, assim como mencionado para o ensino nos ambulatorios, é que o docente em Medicina ou Enfermagem esteja presente junto aos graduandos e ao técnico médico e enfermeiro nos horários de aulas práticas, mais uma vez, possibilitando a associação plena da teoria com a prática, elevando a qualidade do conteúdo assimilado pelos discentes.

A aproximação efetiva entre docentes e preceptores, sejam eles vinculados ou não à Instituição, trará benefícios inquestionáveis a atuação de ambos os profissionais ao atuarem no ensino da prática, inclusive, e como consequência da troca de experiências, melhorias substanciais na assistência à população atendida pelo Sistema Único de Saúde de Viçosa e região.

Na análise das normas estabelecidas pela Resolução UFV/SOC/CONSU nº 04/2011 que aprova o Programa de Preceptoría na Área da Saúde na UFV verifica-se que elas são direcionadas de forma generalizada aos preceptores, não havendo diferenciação entre vinculados e não vinculados à UFV, a não ser em um pequeno número de normas. Este fato torna confuso o documento, gerando dúvidas durante sua leitura em relação a qual tipo de preceptor a norma se refere.

Foi idealizada uma proposta de Normatização para o Programa de Preceptoría na Área da Saúde na UFV, que se encontra descrito na íntegra no Apêndice deste trabalho. Tal proposta foi baseada em dois documentos analisados na investigação documental desta pesquisa, quais sejam as Resoluções que normatizam os Programas de Preceptoría das Universidades Federais de Juiz de Fora e do Amapá, relacionadas na bibliografia da pesquisa e já citadas anteriormente.

O documento sugerido foi redigido de forma a evitar possíveis inconsistências encontradas no documento original (Resolução UFV/SOC/CONSU nº 04/2011). Ele define e diferencia os dois tipos de preceptores que atuam no programa, fazendo menção clara às normas que se destinam aos preceptores bolsistas, assim denominados os que não possuem vínculo com a UFV, e aos preceptores vinculados à Instituição. Foi incluída uma divisão em Títulos e Capítulos para uma apresentação adequada do documento proposto.

As competências de cada tipo de preceptor foram elaboradas levando-se em consideração as questões legais que regem as atribuições dos servidores técnico-administrativos do serviço público federal.

Foram incluídos no documento proposto benefícios aos participantes do Programa de Preceptoría, tema que não havia sido mencionado no documento original.

Outros pontos onde foram sugeridas alterações foram os relacionados ao local de prestação dos serviços e à carga horária dos preceptores vinculados. Todos os ajustes realizados foram idealizados de forma a não se ferir os Princípios que norteiam a Administração Pública e as leis que regem o serviço público federal.

É importante salientar que o que se propõe com este documento de Normatização é que ele sirva apenas como ponto de partida e não como modelo pronto a ser implantado pela Instituição. O que se espera é que se possa contribuir para uma discussão ampla sobre o tema dentro do Departamento de Medicina e Enfermagem, com todos os profissionais envolvidos no processo da Preceptoría.

Talvez, tão importante quanto as alterações textuais esclarecedoras no documento, sejam a real efetivação de algumas das normas existentes que se mostram importantes para o bom desempenho prático da preceptoría.

A disponibilização de cursos de Treinamento e Capacitação para os preceptores prevista no documento original deve ser um procedimento frequente e

permanente da Instituição, tendo em vista a necessidade de habilidades didáticas e pedagógicas requeridas para o exercício da preceptoria. Da mesma forma, a participação em cursos de atualização deve ser incentivada e facilitada, visto que os preceptores precisam estar a par das inovações em suas áreas, que, em se tratando de Medicina e Enfermagem, são frequentes.

A integração do preceptor nas atividades de planejamento das disciplinas que requerem ensino prático é prevista na Resolução em seu item III do Artigo 8º, porém, pela vivência de preceptoria da pesquisadora, esta participação ainda não é realidade em todas as disciplinas. É importante que o preceptor participe do planejamento, principalmente quando este envolve sua própria atividade de trabalho. A integração docente-preceptor é um ponto fundamental para o bom funcionamento do Programa de Preceptoria, o que só viria a melhorar a qualidade do serviço prestado aos alunos da Instituição, conforme mencionado anteriormente.

Levando em consideração o referencial apresentado neste trabalho, são identificados os pontos relevantes na análise global do Programa de Preceptoria na Área da Saúde na UFV. O que se espera é que este trabalho possa contribuir de forma positiva para a solução dos problemas encontrados e que sirva de ponto de partida para discussões dentro do Departamento de Medicina e Enfermagem e da Instituição que intencionem a busca de respostas para os obstáculos aqui identificados.

Almeja-se ainda contribuir para as discussões sobre o ensino da prática profissional dos cursos de graduação da área da saúde em outras Instituições de Ensino Superior, a partir das mudanças necessárias a serem realizadas após o lançamento das novas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Como limitações do trabalho pode-se citar a percepção e a vivência da autora como preceptora da Instituição, o que pode gerar viés na interpretação de alguns dos temas analisados. A ausência de avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade do modelo de Programa de Preceptoria usado pela UFV pode ser considerada como outra limitação desta pesquisa.

Para acompanhamento da situação sugere-se a realização de mais estudos a respeito do tema. As futuras pesquisas podem ser direcionadas a dar voz e analisar as percepções dos atores envolvidos no processo de preceptoria, no caso, os profissionais técnicos de nível superior da UFV, como também a outros atores, como alunos, residentes, docentes e preceptores dos serviços de saúde conveniados.

Pode-se sugerir ainda um estudo avaliativo do modelo usado pela UFV, como também um estudo comparativo com o modelo usado em outras instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, M.B.. **O desvio ilegal de função de servidor público titular de cargo efetivo como prática atentatória aos Princípios da Legalidade, da Moralidade e da Impessoalidade.** Revista Espaço Acadêmico – nº 132 – Maio de 2012.

Disponível em:

<<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/14371>>.

Acesso em 28.mai.2017.

ANDRADE, M.B.. **O desvio ilegal de função de servidor público titular de cargo efetivo e a possibilidade de sua caracterização como ato de improbidade administrativa.** Revista Digital de Direito Público , vol. 1, n. 1, 2012, p. 134 – 149.

Disponível em:

<https://www.antcbrasil.org.br/admin/uploads/artigo_marlon_andrade_revista_usp_d_esvio_de_funcao.pdf>. Acesso em 29.nov.2017.

BORGES, M.C.M.. **Editais de concursos públicos e seus elementos padrões diante dos princípios constitucionais.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 70 – n. 1, Janeiro/Fevereiro/Março de 2009. Disponível em:

<<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/391.pdf>>. Acesso em

30.mai.2017.

BOTTI, S.H.O.; REGO, S.. **Preceptor, Supervisor, Tutor e Mentor: Quais são Seus Papéis?** Revista Brasileira de Educação Médica, 32 (3): 363–373; 2008.

BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. **Parecer nº 1.133, de 07 de agosto de 2001.** Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição. Brasília, DF, 2001.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

_____. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 3, de 7 de novembro de 2001.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. Brasília, DF, 2014.

_____. Ministério da Educação, Fundação Universidade Federal do Amapá, Conselho Universitário. **Resolução nº 17, de junho de 2013.** Dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas nos cursos das áreas da saúde, no âmbito da Universidade Federal do Amapá. Macapá, AP, 2013. Disponível em:

<www2.unifap.br/consu/files/2013/06/Resolucao-n-17-2013-Preceptorial.doc>.

Acesso em 12.out.2017.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 988 de 11 de agosto de 2008.** Redistribui para as Instituições Federais de Ensino os cargos técnico-administrativos mencionados. Publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de agosto de 2008. Brasília, DF, 2008.

_____. Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Coordenação Geral de Gestão de Pessoas. **Ofício Circular nº 015/2005.** Descreve os cargos técnico-administrativos em Educação autorizados pelo MPOG para concurso público. Brasília, DF, 2005.

_____. Ministério da Educação, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Coordenação Geral de Gestão de Pessoas. **Ofício Circular nº 1/2017.** Torna sem efeito o Ofício Circular nº 015/2005. Brasília, DF, 2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Conselho Superior. **Resolução nº 62, de 21 de outubro de 2016.** Dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de graduação em Medicina, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares. Juiz de Fora, MG, 2016. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/consu/files/2016/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-62.2016.pdf>>. Acesso em 12.out.2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Departamento de Medicina e Enfermagem. **Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem.** Viçosa, MG, 2013. Disponível em: <<http://www.novoscursos.ufv.br/graduacao/ufv/efg/www/wp-content/uploads/2011/05/Projeto-Pedag%C3%B3gico-Curso-de-Enfermagem.pdf>>. Acesso em 20.mai.2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Departamento de Medicina e Enfermagem. **Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.** Viçosa, MG, 2010. Disponível em: <<http://www.novoscursos.ufv.br/graduacao/ufv/med/www/wp-content/uploads/2011/05/Projeto-Pedag%C3%B3gico-Curso-de-Medicina.pdf>>. Acesso em 20.mai.2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Conselho Universitário. **Estatuto da Universidade Federal de Viçosa.** Aprovado no CONSU em 16 e 17 de dezembro de 1998, aprovado no MEC pela Portaria 768 de 14 de maio de 1999, e publicado no DOU em 18 de maio de 1999. Viçosa, MG, 1999.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Conselho Universitário. **Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.** Aprovado no CONSU em 24 de fevereiro de 2000. Viçosa, MG, 2000. <<http://www.ufv.br/soc/files/pag/regimento.htm>>. Acesso em 01.dez.2015.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Conselho Universitário. **Resolução nº 15, de 27 de outubro de 2000.** Aprova o Regimento Básico dos Departamentos da UFV. Viçosa, MG, 2000. Disponível em: <<http://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/15-00.pdf>>. Acesso em 20.mai.2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Conselho Universitário. **Resumo da Súmula de Divulgação ao Reuni**. Aprovado no CONSU em 25 de outubro de 2007. Viçosa, MG, 2007.
<<http://www.reuni.ufv.br/docs/resumodasumuladivulgacao.pdf>>. Acesso em 15.dez.2015.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Reitoria. **Editais de Concurso Público nº 01/2009**. Torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de cargos da carreira técnico-administrativa da UFV, conforme consta em seu Anexo I. Viçosa, MG, 2009. Edital disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/sisvest_concursos/files/ifes_cpufv09-1/edital_001_2009.pdf>. Anexo I disponível em: https://www2.dti.ufv.br/sisvest_concursos/files/ifes_cpufv09-1/edital_001_2009_anexo1.pdf. Acesso em 20.mai.2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Reitoria. **Editais de Concurso Público Nº 3/2015. Anexo I**. Denominação do cargo, Nível de Classificação, Nível de Capacitação, Padrão de Vencimento, Atribuições do Cargo e Requisitos Básicos para Investidura no Cargo. Viçosa, MG, 2015. Edital e Anexo disponíveis em: <http://www.pgp.ufv.br/?page_id=2203>. Acesso em 20.mai.2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Reitoria. **Editais de Concurso Público Nº 4/2016. Anexo I**. Denominação do cargo, Nível de Classificação, Nível de Capacitação, Padrão de Vencimento, Atribuições do Cargo e Requisitos Básicos para Investidura no Cargo. Viçosa, MG, 2016. Edital e Anexo disponíveis em: <http://www.pgp.ufv.br/?page_id=2983>. Acesso em 20.mai.2017.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Secretaria de Órgãos Colegiados, Conselho Universitário. **Resolução nº 4, de 8 de abril de 2011**. Aprova o Programa de Preceptoría na Área da Saúde na Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, MG, 2011.

_____. Ministério da Educação, Universidade Federal de Viçosa, Secretaria de Órgãos Colegiados, Conselho Universitário. **Resolução nº 22 de 14 de dezembro de 2009**. Aprova a criação do Departamento de Medicina e Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Viçosa, MG, 2009.

_____. Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.101, de 3 de novembro de 2005**. Institui o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde - para os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Odontologia. Brasília, DF, 2005.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ, 1934.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni. Brasília, DF, 2007.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n 6.944, de 21 de agosto de 2009**. Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 2009.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n 94.664, de 23 de julho de 1987**. Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. Brasília, DF, 1987.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, 1990.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 8.429, de 02 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 1992.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 9.130, de 24 de novembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, DF, 1995.

_____. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 9.393, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 389/2011**. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação *lato e stricto sensu* concedido a enfermeiros e lista as especialidades. Publicada no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2011, pág. 146 – Seção 1. Brasília, 2011. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_389_2011.pdf>. Acesso em 03.jul.2017.

Dicio - Dicionário Online de Português. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br> >. Acesso em 20.mai.2017.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2013. Priberam Informática S.A. Disponível em: <<https://www.priberam.pt>>. Acesso em 05.mar.2017.

FILHO, F.A.. **A proibição das atribuições do cargo serem alteradas pela Administração Pública unilateralmente.** Previdência e Política, publicado em 19/10/2014 na categoria Concurso Público. Disponível em: <<http://www.previdenciaepolitica.com.br/artigos.php?id=28>>. Acesso em 29.mai.2017.

FLEXNER, A. **Medical Education in The United States and Canada.** Bulletin Number Four. The Carnegie Foundation for The Advancement of Teaching. New York, 1910. Disponível em: <http://archive.carnegiefoundation.org/pdfs/elibrary/Carnegie_Flexner_Report.pdf>. Acesso em 03.mar.2017.

GIL, A.C.. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUGLIELMO, R.R.. **Desvio de Função na Administração Pública.** Atos de Improbidade Administrativa. Jusbrasil. Publicado em 19 de outubro de 2015. Disponível em:< <https://guglielmo.jusbrasil.com.br/artigos/243982099/desvio-de-funcao-na-administracao-publica>>. Acesso em 28.mai.2017.

iDicionário Aulete. Lexikon Editora Digital Ltda. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br>>. Acesso em: 05.mar.2017.

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos Ltda, 2015. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em 05.mar.2017.

MISSAKA, H.; RIBEIRO, V.M.B..**A Preceptoria na Formação Médica: Subsídios para Integrar Teoria e Prática na Formação Profissional** – O que Dizem os Trabalhos nos Congressos Brasileiros de Educação Médica. VII Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências. Florianópolis, novembro de 2009.

OLIVEIRA, F.R.; SANTOS, J.V.; PARANHOS, L.F. **As políticas públicas ligadas à Seguridade Social: desafios e propostas.** Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/artigo,as-politicas-publicas-ligadas-a-seguridade-social-desafios-e-propostas,35992.html>>. Acesso em 26.jul.2016.

OLIVEIRA, M.F.. **Metodologia Científica:** um manual para realização de pesquisa em Administração. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/artigo,as-politicas-publicas-ligadas-a-seguridade-social-desafios-e-propostas,35992.html>>. Acesso em 26.jul.2017.

OMS/WHO. **Constituição da Organização Mundial de Saúde, 1946.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organização-Mundial-da-Saúde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em 01.12.2015.

PALUDO, A.. **Administração Pública.** 3. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PAVAN, M.V.; SENGER, M.H., MARQUES, W.. **Reforma Curricular em um Curso de Medicina: Impacto sobre o Trabalho Docente**. Seminário Internacional de Educação Superior 2014. Formação e Conhecimento. Anais Eletrônicos. Universidade de Sorocaba – UNISO. Programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em:
<http://uniso.br/publicacoes/anais_eletronicos/2014/1_es_formacao_de_professores/41.pdf>. Acesso em 02.fev.2017.

RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M.. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: **Beuren, I.M. (Org.)**. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 76-97.

ROCHA, C.L.A.. **Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos**. Editora Saraiva, São Paulo, 1999.

SANTOS, M.J.. **Até onde a Administração pode alterar as atribuições dos cargos?** Servidor Legal – Debate direitos dos servidores públicos. Postado em Artigos, em 22 de agosto, 2014. Disponível em:
<<http://www.blogservidorlegal.com.br/ate-onde-administracao-pode-alterar-atribuicoes-dos-cargos-2/>>. Acesso em 28.mai.2017.

SOARES, A.C.P. et al. **A importância da Regulamentação da Preceptoría para a Melhoria da Qualidade dos Programas de Residência Médica na Amazônia Ocidental**. Cadernos ABEM, O preceptor por ele mesmo, vol. 9, outubro de 2013.

ANEXO

Resolução UFV/SOC/CONSU nº 04/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão em sua 374ª reunião, realizada no dia 29.03.2011, considerando o que dispõe o decreto 80.281, de 05.09.1977, a Lei 6.932, de 07.07.1981, a Lei nº 11.129, de 30.06.2005, em especial em seu artigo 13º, e o que consta no Processo nº 11-002446 resolve:

aprovar o Programa de Preceptoria na Área da Saúde na Universidade Federal de Viçosa, cuja normatização passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 08 de abril de 2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2011 – CONSU

PROGRAMA DE PRECEPTORIA NA ÁREA DA SAÚDE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Art. 1º. O Programa de Residência Médica, do Internato do curso de Medicina e de atividades de estágios curriculares são atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFV.

Art. 2º. O Programa de Residência Médica da UFV é uma das diretrizes estratégicas do desenvolvimento institucional na área da saúde, contempladas no Planejamento Institucional.

Art. 3º. O Programa de Preceptoria na Área da Saúde da Universidade Federal de Viçosa é destinado a fomentar atividade de preceptoria ao Programa de Residência Médica, ao Internato do curso de Medicina e aos estágios curriculares dos cursos da área da saúde da UFV.

Art. 4º. O Programa de Preceptoria na área da saúde visa à orientação técnico-pedagógica, nos cenários de aprendizagem prática, aos residentes médicos da UFV e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, devendo ser

desenvolvido por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

Art. 5º. São objetivos específicos do Programa de Preceptorial na área da saúde da UFV:

I. estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;

III. contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

IV. sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V. fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Art. 6º. A atividade de preceptorial será prestada em Instituições conveniadas com a Universidade e/ou nos cenários de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFV.

Art. 7º. São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor:

§ 1º Da Residência Médica e graduação do Curso de Medicina:

I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação, e nos Programas de Residência Médica;

II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.

III. apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

§ 2º Dos demais cursos de graduação na área da saúde:

I. ser profissional da área pretendida, inscrito em seu Conselho de Classe, e possuir competência e ética profissional.

II. apresentar à respectiva Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 8º Compete ao profissional preceptor da UFV:

I. responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, Internato e, ou, estágio curricular, segundo sua área de especialidade;

II. responsabilizar-se pelos residentes médicos e, ou, corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares, na Instituição em que esteja vinculado;

III. participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV. participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V. acompanhar o desenvolvimento de competências dos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;

VI. realizar as avaliações de desempenho dos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;

VII. apurar a frequência dos residentes médicos e, ou, discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFV;

VIII. atuar nos termos das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UFV.

Art. 9º. O Programa de Preceptoría na área da saúde oferecerá bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFV nos casos em que a atividade de preceptoría seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UFV, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 10º. O valor da bolsa de preceptoria terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró - Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoria; cabendo ao Preceptor da UFV o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde da UFV.

Art. 11º. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, nas respectivas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFV, e aprovados por seus colegiados.

Art. 12º. Será celebrado Termo de Compromisso com o preceptor, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 13º. A participação do profissional no Programa de Preceptoria da UFV não implica caracterização de qualquer vínculo trabalhista com a UFV.

Art. 14º. O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFV, bem como pela Instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria da UFV.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE

PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PRECEPTORIA NA ÁREA DA SAÚDE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Programa de Preceptoría na Área da Saúde da Universidade Federal de Viçosa (UFV) é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica dos médicos residentes do Programa de Residência Médica da Universidade Federal de Viçosa (UFV), e como assessoria ao ensino dos graduandos em formação nos cenários de aprendizagem prática dos cursos da área da saúde da Instituição. A Preceptoría é atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de formação, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), e aos profissionais Técnico-administrativos em Educação (TAE), de nível superior, vinculados aos Departamentos e demais órgãos da área da saúde da UFV.

Art. 2º O preceptor bolsista é aquele profissional de saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) que acompanha os alunos de graduação e de Residência Médica nas atividades práticas dentro de unidades de saúde e hospitais da rede pública conveniados à UFV, desde a atenção primária até a alta complexidade, e que não possuem vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 3º O preceptor vinculado é o profissional técnico-administrativo em Educação (TAE), pertencente ao quadro permanente de funcionários da UFV, e que exerce atividade de preceptoría em unidades ambulatoriais próprias da Instituição ou em hospitais conveniados.

Parágrafo único: O Programa de Residência Médica, o Internato do curso de Medicina e as atividades de estágios curriculares são atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFV.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

I - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;

III - contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

IV - sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

CAPÍTULO III DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º A atividade de preceptoría será prestada pelos preceptores bolsistas em instituições de saúde públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade Federal de Viçosa, e pelos preceptores vinculados que exercem suas atividades nas unidades de atendimento ambulatorial em saúde próprias da UFV e nos hospitais conveniados.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 6º Os artigos deste Capítulo se referem exclusivamente aos preceptores bolsistas da rede conveniada, uma vez que os preceptores vinculados à Universidade Federal de Viçosa (UFV) são admitidos por Concurso Público, regido por leis próprias da Administração Pública.

Art. 7º O preceptor bolsista deverá exercer esta atividade de forma voluntária e deverá ser exigido dos interessados:

§ 1º Da Residência Médica e graduação dos Cursos de Medicina e de Enfermagem:

I - ser profissional médico ou enfermeiro da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação, e nos Programas de Residência Médica;

II - apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), e/ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.

III - apresentar às Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação e da Residência Médica certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

§ 2º Dos demais cursos de graduação na área da saúde (Nutrição, Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Bioquímica e Educação Física):

I - ser profissional da área pretendida, inscrito em seu Conselho de Classe, e possuir competência e ética profissional com experiência comprovada na área em que pretende ser preceptor.

II - apresentar à respectiva Comissão Coordenadora do curso de graduação certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da

inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 8º Os professores interessados na recepção de preceptores devem encaminhar ao coordenador do Curso proposta fundamentada visando celebração de Convênio.

Parágrafo Único. A proposta deve conter:

I - a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelos preceptores voluntários nas instalações da entidade a ser conveniada;

II - justificativa técnica para a proposta;

III - quantitativo de estudantes e/ou residentes que serão alocados no âmbito do Convênio, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.

Art. 9º Será celebrado Termo de Compromisso com cada preceptor voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 10 Os Termos de Compromisso deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENFÍCIOS E DA CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 11 Compete ao profissional preceptor bolsista da UFV:

I - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, Internato e estágio curricular, segundo sua área de especialidade;

II - responsabilizar-se pelos residentes médicos e/ou corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na Instituição em que esteja vinculado, juntamente aos docentes responsáveis pela supervisão ou tutoria da atividade de preceptoria;

III - participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV - participar de encontros para atualização profissional e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e/ou de discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;

VI - realizar as avaliações continuadas de desempenho dos residentes médicos e/ou discentes dos cursos de graduação da área da saúde sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;

VII - apurar a frequência dos residentes médicos e/ou discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFV;

VIII - atuar nos termos das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UFV.

Art. 12 Compete ao profissional preceptor vinculado à UFV:

I - realizar atividade de assessoria aos docentes em atividades de ensino no campo da prática responsáveis pelos estágios e atividades curriculares dos cursos de graduação da área da saúde, segundo sua área de especialidade;

II - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, nos hospitais conveniados ou nas unidades de saúde próprias da UFV, segundo sua área de especialidade;

III - participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento dos cursos de graduação e da Residência Médica;

IV - participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e/ou de discentes dos cursos de graduação;

VI - realizar as avaliações continuadas de desempenho dos residentes médicos conforme procedimentos e normas estabelecidos pelo programa de Residência Médica;

VII - apurar a frequência dos residentes médicos conforme procedimentos e normas estabelecidos pelo programa de Residência Médica;

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 São benefícios da função de preceptor:

I – Orientar trabalho de conclusão de curso de residentes, desde que devidamente comprovada a titulação para tal;

II – Coorientar trabalho de conclusão de curso de discentes dos cursos de graduação, desde que devidamente comprovada a titulação para tal;

III – Concorrer a bolsas de editais do tipo do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde, quando previsto e aprovado no projeto;

IV – Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando residentes, utilizando o nome desta IES;

V – Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando discentes da graduação, utilizando o nome desta Instituição de Ensino Superior (IES), sendo necessária a participação de docente do magistério superior como coautor;

VI – Publicar artigo científico oriundo de trabalho próprio ou com a participação de residente utilizando o nome desta IES;

VII – Publicar artigo científico oriundo de trabalho próprio ou com a participação de discentes da graduação, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho como coautor;

VIII – Participar em grupos de pesquisa da UFV como pesquisador, no caso de preceptor vinculado, ou como colaborador, no caso de preceptores bolsistas;

IX – Receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor da Residência Médica ou dos cursos de graduação na área da saúde da UFV que garanta pontuação para avaliação em concurso para magistério superior na área da saúde ou para avaliação de currículo nos processos seletivos para pós-graduação;

X – Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação *strictu sensu* desta IES, para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso seja do seu interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada programa;

XI – Participar em cursos de desenvolvimento docente realizados pelo Departamento de Medicina e Enfermagem da UFV;

XII – Usar da logomarca da UFV e dos cursos de graduação da área da saúde em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria dos cursos de graduação e da Residência Médica da UFV;

XIII – Acessar o Portal de Periódicos da CAPES da UFV;

XIV – Receber carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UFV;

XV – Receber senha de *Wi-Fi* nas dependências da UFV;

XVI – Participar das reuniões do Colegiado dos cursos de graduação da UFV com direito a voto, apenas para os preceptores vinculados à UFV.

XVII – Ter as atividades realizadas devidamente reconhecidas nos Sistemas da UFV com vistas às promoções e aos desenvolvimentos funcionais na carreira de preceptor, tal qual os demais técnicos da Instituição.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 14 A carga horária do preceptor bolsista será de até 20 (vinte) horas semanais, e será definida pelos coordenadores dos cursos de graduação e do Programa de Residência Médica, conforme a necessidade dos mesmos.

Art. 15 A carga horária do preceptor vinculado à UFV será aquela estabelecida pelo Departamento ao qual pertence, desde que não ultrapasse a carga horária total do servidor.

Parágrafo único: A carga horária total do servidor TAE da UFV que exerce a preceptoria pode conter atividades diversas da mesma, contanto que façam parte do rol de atividades definidas em lei para estes servidores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Programa de Preceptoria na área da Saúde da UFV oferecerá bolsas aos preceptores da rede pública e privada conveniada não pertencentes aos quadros da UFV, denominados preceptores bolsistas neste documento, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e no artigo 27 da Lei nº 12.871/2013.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFV nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional pertencente ao quadro de docentes da UFV nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UFV, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 17 O valor da bolsa de preceptoria terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 (vinte) horas de atividades semanais de preceptoria, cabendo ao Preceptor da UFV o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde da UFV.

Art. 18 Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores bolsistas serão definidos para cada área de atuação através das respectivas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFV, e aprovados por seus colegiados.

Art. 19 A participação do profissional de saúde do serviço público ou privado conveniado à UFV no Programa de Preceptoría desta Instituição não implica caracterização de qualquer vínculo trabalhista ou no campo administrativo com a UFV.

Art. 20 O preceptor bolsista será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou pela Comissão Coordenadora da Residência Médica da UFV, bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes, para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoría da UFV.

Art. 21 Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoría de Ensino e/ou pela Pró-Reitoría de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, devidamente fundamentadas nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Art. 22 Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.